

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

ESTABELECE O ESTATUTO, O QUADRO, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE COTIA.



ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica organizado o Estatuto, o Quadro de Pessoal e instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Cotia, nos termos desta Lei Complementar, seus anexos I a V, que visam a valorizar o profissional da Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho, objetivando:

- I - regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitando os dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da demais legislação pertinente;
- II - estabelecer normas que definem e regulamentem as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da evolução funcional e correspondente remuneração;
- III - promover a valorização do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com as necessidades e diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;

IV - assegurar aos profissionais do Magistério condições objetivas de acesso a programas permanentes e regulares de formação e aperfeiçoamento, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades profissionais; e

V - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se aos profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais no ensino público municipal).

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Os conceitos básicos utilizados nesta Lei Complementar são aqueles constantes do anexo I.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º São considerados profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais).

Art. 5º Os servidores públicos efetivos do Quadro do Magistério do Município de Cotia são regidos pelo Regime Estatutário.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Quadro do Magistério será composto por:

I - Classe de Docentes de Cargos Efetivos:

- a) Professor Adjunto Nível I;
- b) Professor Adjunto Nível II;
- c) Professor Adjunto Nível II de Educação Física;
- d) Professor Adjunto Nível II de Arte;
- e) Professor de Educação Básica I;
- f) Professor de Educação Básica II;
- g) Professor de Educação Básica II de Educação Física;
- h) Professor de Educação Básica II de Artes;
- i) Professor Especialista em Deficiência Auditiva;
- j) Professor Especialista em Deficiência Intelectual;
- k) Professor Especialista em Deficiência Física;
- l) Professor Especialista em Deficiência Visual;
- m) Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

II - Classe de Docentes - Efetivos - Em Designação - Posto de Trabalho:

- a) Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica;
- b) Professor Coordenador Pedagógico de Área;

III - Classe de Suporte Pedagógico de Cargos Efetivos:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Ensino;

- c) Pedagogo;
- d) Psicopedagogo Institucional;

IV - Classe de Suporte Pedagógico - Função de Gratificada:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Diretor de Departamento Educacional;
- c) Assessor Técnico Educacional;
- d) Diretor de Supervisão de Ensino;
- e) Assessor de Gestão Escolar;

V - Classe de Suporte Pedagógico - Cargo em Comissão:

- a) Supervisor de Ensino.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os integrantes da classe de docentes atuarão:

I - Professor Adjunto Nível I, na regência de classes e/ou aulas livres até que estas sejam ocupadas por docentes titulares de cargo e em substituição aos docentes titulares, em seus impedimentos legais, nas classes e/ou aulas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor Adjunto Nível II, na regência de aulas livres até que estas sejam ocupadas por docentes titulares de cargo e em substituição aos docentes titulares em seus impedimentos legais, nas aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - Professor Adjunto Nível II de Educação Física, na regência de aulas livres até que estas sejam ocupadas por docentes titulares de cargo e em substituição aos docentes titulares em seus impedimentos legais, nas classes e/ou aulas do Ensino Fundamental, nas turmas de Jardim I e II da Educação Infantil e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - Professor Adjunto Nível II de Arte, na regência de aulas livres até que estas sejam ocupadas por docentes titulares de cargo, e em substituição docentes titulares em seus impedimentos legais, nas classes e/ou aulas do Ensino Fundamental, nas turmas de Jardim I e II da Educação Infantil e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V - Professor de Educação Básica I, como docentes titular nas classes e/ou aulas da Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - Professor de Educação Básica II, como docentes titular nas aulas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VII - Professor de Educação Básica II de Educação Física, como docente titular nas aulas do Ensino Fundamental, nas turmas de Jardim I e II da Educação Infantil e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VIII - Professor de Educação Básica II de Arte, como docente titular nas aulas do Ensino Fundamental nas turmas de Jardim I e II da Educação Infantil e nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais do Ensino Fundamenta;

IX - Professor Especialista em Deficiência Auditiva, na rede regular de ensino e nas salas de recursos;

X - Professor Especialista em Deficiência Intelectual, na rede regular de ensino e nas salas de recursos;

XI - Professor Especialista em Deficiência Física, na rede regular de ensino e nas salas de recursos;

XII - Professor Especialista em Deficiência Visual, na rede regular de ensino e nas salas de recursos;

XIII - Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, na rede regular de ensino e nas salas de recursos.

Art. 8º Os integrantes da Classe de Docentes em Designação de Posto de Trabalho atuarão como:

I - Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica, nas escolas de Educação Básica;

II - Professor Coordenador Pedagógico de Área, no apoio as Unidades Escolares.

Art. 9º Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico - Função Gratificada atuarão como:

I - Vice-Diretor de Escola, no apoio ao Diretor de Escola e na ausência deste como responsável pela Unidade Escolar;

II - Diretor de Departamento Educacional, no apoio à rede municipal de ensino;

III - Assessor Técnico Educacional, no apoio à rede municipal de ensino;

IV - Diretor de Supervisão de Ensino, na assessoria às Unidades Escolares do Distrito de Caucaia do alto;

V - Assessor de Gestão Escolar, na gestão dos Centros Educacionais Unificados (CEUC).

§ 1º As Funções Gratificadas constantes neste artigo são privativas dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Cotia, sendo a critério do Secretário Municipal da Educação a designação e a cessação.

§ 2º O Vice Diretor de Escola será indicado pelo Secretário Municipal da Educação ou pelo Diretor de Escola e neste caso, com aprovação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 10 Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico de Cargos Efetivos atuarão como:

I - Diretor de Escola, nas Escolas de Educação Básica;

II - Supervisor de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no apoio às Escolas de Educação Básica;

III - Pedagogo, no apoio as Escolas de Educação Básica;

IV - Psicopedagogo Institucional, na Secretaria Municipal de Educação ou nas Escolas de Educação Básica.

Art. 11 O integrante da Classe de Suporte Pedagógico - Comissão atuará na Secretaria Municipal da Educação e no apoio às Escolas de Educação Básica.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Art. 12 Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico do Quadro dos Profissionais do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 13 Os concursos de ingresso para os cargos previstos nesta Lei Complementar reger-se-ão por instruções especiais e deverão conter no mínimo:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento do cargo;
- III - o tipo de conteúdo das provas e se for o caso, natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - o prazo de validade do concurso; e
- VI - a bibliografia.

Art. 14 Os concursos públicos serão de provas e títulos.

Art. 15 Os concursos públicos terão validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado oficialmente.

Art. 16 Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

Art. 17 Os cargos de provimento efetivo somente serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º A Administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os cargos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 3º Aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público de provas e títulos

para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

Art. 18 A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

SEÇÃO IV DA POSSE

Art. 19 A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 20 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

Art. 21 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Apenas será empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através da Medicina do Trabalho do Município de Cotia.

Art. 22 O prazo para posse será de 30 (trinta dias), contados da data da nomeação.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da autoridade competente.

§ 2º O termo inicial do prazo da posse de funcionário que irá assumir novo cargo, o qual esteja em férias ou licença, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será o da data em que voltar ao serviço.

§ 3º Se a posse não se der dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado sem efeito.

SEÇÃO V DO EXERCÍCIO

Art. 23 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função.

Art. 24 Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

SEÇÃO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório, pelo prazo de 3 (três) anos a partir do início de exercício no respectivo cargo e conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O servidor aprovado na avaliação do estágio probatório será declarado estável.

§ 2º No período do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se para outra Secretaria.

§ 3º O servidor em estágio probatório afastado das atribuições e funções do cargo de origem, anteriormente à aprovação desta Lei complementar, terá o referido estágio suspenso até o seu retorno às atividades correlatas ao magistério.

SEÇÃO VII DA ESTABILIDADE

Art. 26 O servidor habilitado em concurso público de provas e títulos, empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27 O servidor perderá o cargo:

I - mediante processo administrativo, em que seja assegurada ampla defesa;

II - a partir da insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica do Estágio Probatório, na forma prevista em regulamento, assegurada ampla defesa;

III - devido à acumulação ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas; e

IV - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

SEÇÃO VIII DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 28 Quando o número de ocupantes de cargos permanentes do Quadro do Magistério for declarado maior que o estabelecido para a necessidade da rede de ensino, ou ocorrendo supressão de classes nas Unidades Escolares, ou extinção

de Unidade Escolar, ou, ainda, inexistindo aulas relativas à sua área de atuação, os excedentes serão declarados em disponibilidade.

Art. 29 O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30 O cargo será declarado em disponibilidade junto à Secretaria Municipal da Educação, quando não lhe for atribuída classe ou aulas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação determinará o local onde o servidor exercerá suas funções, desde que compatíveis às suas atribuições e requisitos.

Art. 31 O aproveitamento do servidor em disponibilidade poderá ocorrer durante todo o ano letivo, se assim for considerado necessário.

SEÇÃO IX DA VACÂNCIA

Art. 32 A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação definitiva;

IV - aposentadoria; e

V - falecimento.

Art. 33 A exoneração do cargo dar-se-á a pedido do profissional ou "ex officio".

Parágrafo Único. A exoneração "ex officio" dar-se-á:

I - a critério do Prefeito, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão;

II - quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo legal;

III - quando não satisfeitas as condições do Estágio Probatório; e

IV - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

SEÇÃO X DA DESIGNAÇÃO

Art. 34 A designação para o exercício de Função Gratificada deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Cotia.

Art. 35 O exercício de Função Gratificada dar-se-á somente após a publicação da respectiva designação.

Art. 36 O servidor designado para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica ou de Área receberá os vencimentos referentes ao seu cargo de origem e a devida proporcionalidade à carga horária estabelecida, até o limite de 40 horas semanais.

§ 1º O servidor poderá optar por manter sua jornada de trabalho atribuída na Unidade Escolar ou ampliar até o limite de 40 horas semanais, a critério da Administração.

§ 2º Por estar afastado da sala de aula este servidor não fará jus ao Horário de Estudo e Planejamento Institucional e o Horário de Trabalho Pedagógico de Livre escolha, devendo cumprir a jornada integral no posto de trabalho.

Art. 37 Pelo exercício do Cargo em Comissão de Supervisor de Ensino, o servidor receberá o vencimento inicial do cargo, bem como as demais vantagens do cargo.

Art. 38 O servidor designado para exercer Função Gratificada perceberá gratificação pelo exercício da atividade laborativa. O percentual de gratificação será determinado através da portaria de designação do servidor que exercerá a Função Gratificada.

§ 1º Cessada a designação do servidor em situação de Função Gratificada, este retornará ao cargo de origem, sendo-lhe asseguradas todas as evoluções previstas no cargo efetivo.

§ 2º Caso o profissional designado para a Função Gratificada esteja enquadrado em nível de vencimentos no seu cargo permanente com valor igual ou superior à Função Gratificada, fica-lhe assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 3º É vedado ao servidor, afastado para exercer Função Gratificada, perceber outra gratificação a qualquer título.

Art. 39 Enquanto estiver no exercício de Função Gratificada o servidor não fará jus à evolução funcional constante nesta Lei Complementar.

§ 1º As evoluções funcionais do servidor serão mantidas no seu cargo de origem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo do Quadro de Carreira dos Profissionais do Magistério, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione, exceto quando fruto exclusivo de aumento de jornada de trabalho, remuneração superior à do cargo de que seja titular, terá incorporado 1/10 (um décimo) dessa diferença, por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos).

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 As substituições dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica durante seus impedimentos legais e temporários e nos períodos de licenças e afastamentos previstos na legislação dar-se-ão observando às seguintes condições:

I - a substituição do docente será exercida por:

- a) Professor Adjunto - Nível I e II;
- b) Professores titulares de cargo com opção para carga suplementar, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais no cargo.

Art. 41 Durante os períodos de afastamentos legais e temporários da classe de suporte pedagógico haverá substituição e se dará sempre da seguinte forma:

I - em situação de Vice-Diretor de Escola, assumirá as atribuições do cargo docente com habilitação exigida;

II - em situação de Diretor de Escola, assumirá a Direção da Unidade Escolar o Vice-Diretor de Escola e, na impossibilidade deste, o docente com habilitação exigida para o cargo, através de indicação do Diretor de Escola que estiver afastado; e

III - em situação de Supervisor de Ensino, assumirá as atribuições do cargo o Diretor de Escola designado pela Secretaria Municipal de Educação, através de indicação do Supervisor de Ensino que estiver afastado.

§ 1º O substituto, durante todo tempo do afastamento do titular do cargo, perceberá a diferença de vencimentos do seu cargo e do vencimento inicial do cargo em substituição, bem como as demais vantagens a que o substituto fizer jus.

§ 2º O Vice-Diretor de Escola que assumir as atribuições do cargo em Unidade Escolar em que o cargo de Diretor de Escola esteja vago perceberá a diferença de vencimentos do seu cargo e do vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola, bem

como as demais vantagens que o cargo fizer jus.

CAPÍTULO V DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 42 A jornada de trabalho dos profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica Municipal de Cotia serão distribuídas conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

SEÇÃO I DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II E PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I E II

Art. 43 A jornada de trabalho docente não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, computando para esse fim, a jornada de trabalho e a carga complementar.

§ 1º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º O atendimento à opção de Jornada Integral, prevista neste artigo, dependerá da necessidade e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Desde que o servidor esteja de acordo, poderá ser atribuída jornada inferior daquela prevista para ingresso no cargo, com vencimentos proporcionais.

§ 4º O documento que contemplará a Jornada de Trabalho, como forma a considerar o mútuo consentimento, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente, durante o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, para que o servidor possa efetivar a sua opção.

§ 5º As horas de trabalho pedagógico e o horário de estudo integram a jornada de trabalho dos docentes.

§ 6º Anualmente, durante o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, o docente deverá efetivar sua opção para a Jornada de Trabalho, respeitando as Fases para o referido processo.

§ 7º O docente, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como Unidade de Controle de frequência, por todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 8º Entende-se por carga complementar o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a qual estiver sujeito, não podendo ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 9º A carga complementar computar-se-á para efeito de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções Públicas.

§ 10 As aulas que por motivo de blocos indivisíveis que vierem a ser atribuídas aos docentes, durante o processo de Atribuição, serão consideradas como carga complementar.

§ 11 As horas prestadas a título de carga complementar de trabalho também são compostas de atividades com alunos, trabalho pedagógico na escola e trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

§ 12 Para efeito de cálculo da remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

SEÇÃO II

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 44 As horas de trabalho pedagógico deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

I - na rede municipal de ensino, em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), em:

- a) reunião de orientação técnica;
- b) discussão de problemas educacionais;
- c) elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d) reunião de docentes para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com participação de profissionais da equipe pedagógica;
- e) atendimento a pais e alunos;
- f) articulação com a comunidade;
- g) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- h) preenchimento de fichas e documentos escolares; e
- i) atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação de Cotia;

II - na rede municipal de ensino, em Horário de Estudo e Planejamento Institucional (HEPI) em:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos de alunos; e
- d) correção de provas aplicadas aos alunos;

III - Em local de livre escolha, em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos de alunos; e
- d) correção de provas aplicadas aos alunos.

Parágrafo Único. Para atender ao Programa de Formação Permanente, reuniões e outros, os docentes poderão ser, excepcionalmente, convocados dentro da jornada de horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC.

SEÇÃO III

DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 45 Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico - Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Departamento Educacional, Assessor Técnico Educacional, Assessor de Gestão Escolar, Diretor de Supervisão de Ensino, Pedagogo, Psicopedagogo Institucional, terão suas jornadas de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 Vencimento é a retribuição pecuniária percebida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 47 Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 48 Os vencimentos dos profissionais serão fixados pela jornada de trabalho mensal.

Art. 49 As quantidades e os respectivos vencimentos dos cargos em Função Gratificada do Quadro do Magistério são os constantes da Tabela "B" do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 50 As quantidades e as respectivas classes de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério estão hierarquizadas por Níveis de Vencimentos na Tabela "C" do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 51 As escalas de vencimentos do Quadro do Magistério são as constantes das tabelas do Anexo V.

Parágrafo Único. Cada Referência Numérica corresponde a uma faixa de vencimentos, composta de 7 (sete) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de "A" a "G".

Art. 52 Os atuais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério terão seus cargos enquadrados de acordo com o estabelecido nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 53 Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem cumulativos para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 54 O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 55 O vencimento inicial dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Cotia deverá atender no mínimo o valor estipulado como piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, atendendo ao cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os vencimentos iniciais deverão ser fixados de acordo com a jornada de trabalho do servidor, conforme normatiza a Lei Municipal nº 172 de 13 de março de 2013.

Art. 56 A municipalidade deverá assegurar a revisão anual, no mês de fevereiro, dos valores de remuneração dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Cotia, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores.

Art. 57 Para efetivação de descontos de vencimentos referente à ausência do servidor ao expediente em virtude de consulta, exame ou sessão para tratamento de saúde, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 124, de 8 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VII

DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 58 Ao servidor do Quadro do Magistério ocupante de cargo efetivo investido em Função Gratificada, é devida retribuição pelo seu exercício, conforme segue:

I - Vice-Diretor de Escola: a gratificação de que trata o "caput" deste artigo corresponderá à diferença remuneratória do

vencimento do cargo de origem do servidor de até 90% (noventa por cento) do vencimento inicial do Diretor, já incluída eventual evolução funcional ao valor referência;

II - Diretor de Departamento Educacional: uma gratificação de valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de origem do servidor, já incluída eventual evolução funcional ao valor referência, e até o dobro do salário-base inicial do Diretor de Escola;

III - Assessor Técnico Educacional: uma gratificação correspondente até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, já incluída eventual evolução funcional ao valor referência;

IV - Assessor de Gestão Escolar: uma gratificação de valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de origem do servidor, já incluída eventual evolução funcional ao valor referência, e até uma vez e meia o vencimento inicial do Diretor de Escola;

V - Diretor de Supervisão de Ensino: uma gratificação correspondente até 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de que é titular, já incluída eventual evolução funcional ao valor referência.

CAPÍTULO VIII

DA DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR PARA O EXERCÍCIO DO POSTO DE TRABALHO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 59 São requisitos para o exercício do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica:

I - ser indicado pela Direção da escola e referendado pelos seus pares;

II - apresentar proposta de trabalho diagnosticando os pontos críticos do processo de ensino e aprendizagem, tendo como referência os indicadores dos resultados educacionais da escola, propondo atividades para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico;

III - ter aprovação da proposta por toda equipe escolar;

IV - ter experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Público de Cotia.

V - elaborar proposição de intervenção para a melhoria da qualidade de ensino, na etapa de atuação, com base em índices apresentados pelo desenvolvimento educacional do Município, fundamentados em diagnósticos aferidos por meio de resultados (IDEB, SARESP e outros);

VI - elaborar plano de trabalho pedagógico para o desenvolvimento de suas ações; e

VII - organizar proposta de acompanhamento do seu projeto e estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º A proposta a ser apresentada deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica.

§ 2º O interessado deverá apresentar documento com sua identificação e situação profissional, inclusive citação de experiências pedagógicas desenvolvidas.

Art. 60 Anualmente, poderá ser efetivada a recondução do Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica, após resultado satisfatório na Avaliação, a ser realizada no mês de dezembro pela Direção da Escola e pela Equipe Escolar, consubstanciada em Ata.

Art. 61 O Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica poderá ser substituído em caso de licença gestante da seguinte forma:

I - por docente da própria Unidade Escolar que manifestar interesse;

II - na falta de interesse por parte de docente da mesma Unidade Escolar a vaga poderá ser oferecida para outro profissional

da rede.

Art. 62 A cessação da designação do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica ocorrerá por:

I - solicitação por escrito do profissional.

II - a critério da Secretaria Municipal da Educação e/ou direção da Unidade Escolar, em decorrência de não corresponder às atribuições do posto de trabalho;

III - por afastamento, de qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias, exceto no caso de licença gestante; e

IV - quando a Unidade Escolar não comportar o posto para designação.

Parágrafo Único. O profissional que tiver cessada a sua designação voltará a reger classe e/ou aulas e somente poderá concorrer novamente à função de Professor Coordenador no próximo ano letivo.

CAPÍTULO IX

DA DESIGNAÇÃO PARA PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ÁREA

Art. 63 A designação para o posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico de Área deverá ser precedida de decisão conjunta do Diretor de Departamento Educacional, Assessor Técnico Educacional e pelo Secretário Municipal da Educação, com homologação deste, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o candidato interessado deverá apresentar Projeto na Secretaria Municipal da Educação, conforme critérios a serem regulamentados e amplamente divulgados;

II - a escolha e homologação dos Projetos serão efetivadas em decisão conjunta do Diretor de Departamento Pedagógico,

Assessor Técnico Educacional e homologado pelo Secretário Municipal da Educação;

III - a cessação da designação do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico de Área obedecerá aos seguintes critérios:

- a) mediante solicitação por escrito do profissional; ou
- b) a critério da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO X

DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Art. 64 A Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola será de indicação do Secretário Municipal da Educação ou do Diretor de Escola, com deferimento do Secretário Municipal da Educação

Art. 65 A Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola terá sua designação cessada:

I - mediante solicitação por escrito do profissional; ou

II - a critério da Administração.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES/AULAS

Art. 66 Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargos em exercício nas atividades docentes da rede municipal, de acordo com convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação;
- b) titulares de cargos, providos mediante concurso de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Cotia;

II - quanto à habilitação:

- a) específica do cargo;
- b) não específica;

III - quanto ao tempo de serviço:

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar como docente;
- b) maior tempo de serviço no cargo docente, referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas;
- c) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação Município de Cotia;

IV - quanto aos títulos, serão considerados, na forma de regulamento a ser expedido pela Secretária Municipal da Educação:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Cotia, correspondente às aulas a serem atribuídas;
- b) diploma de especialização, correspondente às aulas a serem atribuídas "latu sensu";
- c) diploma de Mestre e Doutor, correspondente às aulas a serem atribuídas, "strictu sensu";
- d) certificado de atualização profissional expedido pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Cotia;
- e) cursos de Formação Complementar, realizados em horário diverso do trabalho pelo servidor, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Cotia ou por outros entes federativos, a saber: Secretarias Municipais, Estaduais ou Distritais de Educação, pelas Diretorias Regionais de Ensino Estaduais e Distritais, pela CENP/SEE - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - SEE-SP, pelo Ministério da Educação, bem como por instituições conveniadas ou parceiras das Secretarias, Diretorias Regionais de Ensino ou MEC, ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Único. Para que a atualização profissional venha a contar pontos na atribuição de classes/aulas será exigida carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 67 O Processo de Movimentação Interna será o deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A Movimentação Interna do servidor poderá ser a pedido do interessado ou "ex officio".

Art. 68 O Processo de Movimentação Interna dos profissionais da educação deverá ocorrer em data anterior aos processos de lotação dos candidatos classificados em concursos públicos.

Art. 69 A solicitação de Movimentação Interna deverá ser requerida formalmente pelo interessado no período determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 70 O Processo de Movimentação Interna ocorrerá anualmente, levando em consideração o Tempo de Serviço e Títulos do interessado, conforme regulamento a ser expedido pela Secretária Municipal da Educação.

CAPÍTULO XIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 71 O titular de cargo das classes de docentes ou de suporte Pedagógico poderá ser afastado do exercício de seu cargo, respeitado o interesse da Administração municipal e o inciso XVIII do artigo 106 da **Lei Orgânica** do Município de Cotia, para os seguintes fins:

I - prover cargo em comissão;

II - desempenhar função gratificada;

III - exercer junto à Secretaria Municipal da Educação ou às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cotia, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades correlatas às do cargo do qual é titular;

IV - exercer junto às demais Secretarias Municipais de Cotia ou às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cotia, com prejuízo de vencimentos, atividades não correlatas às atividades do magistério.

Parágrafo Único. A critério da Administração, poderão ser concedidos afastamentos para participação em congressos, convenções, seminários, certames desportivos, culturais ou científicos e sindicais.

Art. 72 Os afastamentos previstos nos incisos I e IV do artigo 71 não serão concedidos para os servidores em fase de Estágio Probatório.

CAPÍTULO XIV DO ENQUADRAMENTO

Art. 73 O enquadramento será feito pela movimentação vertical e horizontal da classe de docentes e de suporte pedagógico de carreira, para os cargos efetivos, considerando Padrões de Vencimentos e Referências Numéricas, de acordo com os Anexos IV e V integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º O ingresso no cargo de carreira, dar-se-á no Padrão de Vencimento "A", considerando admissão, e na Referência Numérica correspondente à habilitação, conforme a exigência para o cargo, exceto para os servidores de que trata o art. 74 desta Lei Complementar.

§ 2º Todos os integrantes da carreira de docentes ou de suporte pedagógico serão enquadrados em seus Padrões de Vencimentos e Referências Numéricas, aplicando os critérios estabelecidos para a Evolução Funcional sobre o seu respectivo vencimento-base.

Art. 74 No caso do titular de cargo docente ou de suporte pedagógico ingressar, mediante concurso público de provas e títulos, em outro cargo do Quadro do Magistério, será enquadrado no novo cargo com os benefícios atribuídos no cargo anterior, de acordo com a tabela de vencimentos constante, nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O enquadramento referido no caput deste artigo somente ocorrerá com a exoneração cargo anterior.

CAPÍTULO XV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 75 Para os fins desta Lei Complementar, entende-se como nível de vencimento o conjunto da Referência Numérica e o Padrão de Vencimento.

Art. 76 A evolução funcional é a passagem do Integrante de Carreira do Magistério por Promoção ou Progressão, nos termos dos anexos IV e V integrantes desta Lei Complementar, de retribuição superior a que pertence, mediante a apresentação de Títulos, Tempo, Assiduidade e Avaliação de Desempenho.

Art. 77 Promoção é a passagem do servidor efetivo do Quadro do Magistério à Referência Numérica de retribuição mais elevada, dentro da mesma carreira, mediante apuração de títulos e Cursos de Formação Complementar.

Art. 78 Os titulares do Quadro do Magistério terão ter seus vencimentos acrescidos, pela mudança de Referência Numérica, mediante apresentação de titulação nas seguintes modalidades:

I - promoção pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitações em cursos de nível superior ou pós-graduação;

II - promoção pela via não-acadêmica, considerando os títulos referentes aos Cursos de Formação Complementar.

Art. 79 Progressão é a passagem do servidor efetivo do Quadro do Magistério de seu Padrão de Vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe pelo critério de Assiduidade e Avaliação de Desempenho.

Art. 80 Os benefícios da evolução funcional, de que trata o Capítulo XV desta Lei Complementar, é sucedâneo da promoção funcional e progressão funcional concedidas nos termos da Lei Complementar nº 64, de 23 de março de 2006.

Art. 81 Os Profissionais da Carreira do Magistério afastados para função gratificada, lotados na Secretaria Municipal da Educação do Município de Cotia, terão garantido o direito à Evolução Funcional no seu respectivo cargo de origem, desde que exerçam funções ou cargos constantes desta Lei Complementar.

Art. 82 Os profissionais afastados em função não correlata ao magistério não farão jus à evolução funcional.

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PROMOÇÃO - VIA ACADÊMICA

Art. 83 A Promoção do profissional por meio da via acadêmica corresponderá à mudança de Referência Numérica e dar-se-á na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) Referências Numéricas pela apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena na área de atuação, quando a exigência mínima, do Edital do Concurso, for de Nível Médio - Normal ou Magistério, considerada apenas uma vez ao Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Nível I;

II - 1 (uma) Referência Numérica pela apresentação de certificado de conclusão de Pós Graduação, em nível de especialização "lato sensu" na área da educação, limitado a duas apresentações

III - 2 (duas) Referências Numéricas pela apresentação da segunda licenciatura, na área de atuação e diferente da licenciatura considerada anteriormente;

IV - 3 (três) Referências Numéricas pela apresentação do certificado de conclusão ou do título de Pós-Graduação, "stricto sensu" em nível de Mestrado, na área da educação, considerado apenas uma vez;

V - 4 (quatro) Referências Numéricas para apresentação do certificado de conclusão ou do título de Pós-Graduação, "stricto sensu" em nível de Doutorado, na área da educação, considerado apenas uma vez;

VI - 7 (sete) Referências Numéricas para apresentação do certificado de conclusão ou do título de Pós-Graduação, "stricto sensu" em nível de Doutorado, na área da educação, considerado apenas uma vez, quando não ocorrer a apresentação do título de Mestre, constante no inciso IV, deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se aos titulares de cargo ou aos que vierem a se efetivar nos termos dos Concursos vigentes, anteriores à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A mudança de Referência Numérica para outra será efetivada mediante apresentação de cópias comprobatórias dos referidos títulos, através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação, observando-se também a disponibilidade financeira do erário municipal e respeitando-se a ordem cronológica dos pedidos.

§ 3º Para a evolução funcional por via acadêmica e via não acadêmica, far-se-á necessário o cumprimento do período de Estágio Probatório e a aquisição de estabilidade, exceto o curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, conforme o inciso I deste artigo e os que ingressaram no Quadro do Magistério anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

§ 4º Os títulos computados para evoluções anteriores à vigência desta Lei Complementar e que tenham propiciado vantagens nas mesmas condições não poderão ser computados ou acumulados para fins de evolução, nos termos desta Lei Complementar.

§ 5º Será efetivado o enquadramento salarial dos profissionais na Escala de Vencimentos, nos termos desta Lei

Complementar, respeitadas as evoluções adquiridas na vida funcional do servidor.

§ 6º Os Níveis serão calculados sobre o vencimento base em que o servidor estiver enquadrado, não sendo cumulativos.

§ 7º O docente de que trata o § 1º deste artigo, ao evoluir através da via acadêmica, será enquadrado na tabela de vencimentos correspondente aos que preenchem os requisitos exigidos no Anexo II.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL VIA NÃO ACADÊMICA

Art. 84 A Promoção do profissional, por meio da via não acadêmica, corresponderá à mudança de Referência Numérica, observados os seguintes critérios:

I - 1 (uma) Referência Numérica pela apresentação de Cursos de Formação Complementar, realizados em horário diverso do trabalho pelo servidor, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados pela Secretaria Municipal da Educação de Cotia ou por outros entes federativos, a saber: Secretarias Municipais, Estaduais ou Distritais de Educação, pelas Diretorias Regionais de Ensino Estaduais e Distritais, pela CENP/SEE - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - SEE-SP, pelo Ministério da Educação, bem como por instituições conveniadas ou parceiras das Secretarias, Diretorias Regionais de Ensino ou MEC, ou por outras instituições reconhecidas pelo MEC;

II - a somatória das cargas horárias dos referidos cursos deverá atingir 300 (trezentas) horas;

III - os cursos apresentados para evolução serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação;

IV - haverá um interstício mínimo de 2 (dois) anos entre uma evolução e outra.

Parágrafo Único. Para fins de evolução, serão considerados válidos os certificados de cursos dos últimos 5 (cinco) anos, computados da data do protocolo, e diretamente relacionados à área de atuação do servidor.

Art. 85 Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional analisar os cursos e definir os pertinentes à avaliação, para fins de evolução.

Art. 86 Os certificados para análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverão ser apresentados, num único requerimento, durante o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de cada ano.

Art. 87 Para os profissionais que ingressarem nesta municipalidade, após a aprovação desta Lei Complementar, considerar-se-á o início do primeiro período a data em que o servidor concluir o estágio probatório, com avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente.

Art. 88 A evolução de que trata o Inciso I do art. 84 respeitará o limite estabelecido conforme cargo ocupado e Tabelas constantes nos Anexos IV e V, incluídas eventuais evoluções por meio da via-acadêmica.

SEÇÃO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL PROGRESSÃO

Art. 89 A Progressão do profissional corresponderá à mudança da letra que identifica o Padrão de Vencimento.

Art. 90 Entre uma progressão e outra deverá haver um período mínimo de 5 (cinco anos).

Art. 91 A Progressão ocorrerá, observando-se o limite constante no Anexo V desta Lei Complementar, considerando os seguintes indicadores:

I - assiduidade; e

II - Avaliação de Desempenho.

Art. 92 Para fazer jus a Progressão quanto ao critério de assiduidade, o servidor, no período de 5 (cinco anos), não poderá:

I - apresentar mais de 6 (seis) ausências em cada ano;

II - apresentar mais de 15 (quinze) dias de Licença Médica em cada ano; e

III - apresentar mais de 10 (dez) horas de ausências em HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) em cada ano.

Parágrafo Único. Para fins da apuração da assiduidade de que trata o inciso I deste artigo, serão consideradas todas as ausências ao serviço, exceto férias, licença-prêmio, licença maternidade, licença paternidade, licença nojo, licença gala, serviços obrigatórios por lei, doação de sangue e licenças médicas decorrentes de doenças infecto-contagiosas, acidente de trabalho típico ou macro-trauma.

Art. 93 A apuração da assiduidade será feita anualmente.

Art. 94 Para fazer jus à Progressão, quanto ao critério de avaliação de desempenho, o servidor, no período de 5 (cinco) anos, deverá atingir entre 35 (trinta e cinco) pontos e 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único. Na Avaliação de Desempenho, o servidor deverá atingir anualmente o mínimo de 7 (sete) pontos.

Art. 95 A Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação Básica do Município de Cotia será regulamentada em dispositivos legais específicos, estabelecidos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 96 O profissional da Educação Básica deverá requerer junto à Secretaria Municipal da Educação a Evolução Funcional, considerando-se o período exigido nesta Lei Complementar.

Art. 97 O servidor que não alcançar o total de pontos e a assiduidade exigidos para a mudança de Padrão de Vencimento, ao final de 5 (cinco) anos, permanecerá no mesmo padrão, podendo o mesmo pleitear a evolução no ano subsequente.

Parágrafo Único. Considerar-se-á os anos subsequentes, consecutivos ou não, para a referida somatória.

SEÇÃO IV

DA CODEF - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 98 Fica instituída a CODEF - Comissão de Desenvolvimento Funcional, que estabelecerá os instrumentos e aplicará os critérios regulamentadores do processo de Evolução Funcional dos servidores.

§ 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional, cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, será integrada na seguinte conformidade:

I - um representante dos Docentes;

II - um representante dos Diretores de Escola;

III - um representante da Supervisão de Ensino;

IV - um representante da Consultoria de Assuntos Jurídicos;

V - um representante do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV e V serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I, II e III serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I e II serão considerados impedidos para a prática de quaisquer atos que envolvam a Avaliação ou julgamento de superior hierárquico.

§ 5º Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do ato de designação, permitida a recondução por igual período.

§ 7º Excepcionalmente, a atual Comissão de Desenvolvimento Funcional, designada nos termos da Lei Complementar nº 64/2006, deverá cumprir o seu mandato, não sendo permitida a recondução.

§ 8º A Comissão de Desenvolvimento Funcional estabelecerá regulamento próprio e será apoiada por unidade administrativa específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 99 A Evolução Funcional de que trata este Capítulo será homologada pela Secretaria Municipal da Educação, após análise e parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, com observância à disponibilidade financeira do erário municipal, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos protocolados pelos servidores.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes das Evoluções Funcionais previstas neste Capítulo vigorarão com efeitos retroativos à data do pedido.

CAPÍTULO XVI DO ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 100 Para os integrantes do Quadro do Magistério será concedido o Adicional de Local de Exercício (ALE), na proporção de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), conforme Decreto editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O adicional somente será devido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício nas unidades referidas em ato legal do Executivo, deixando de ser pago, automaticamente, quando cessar ou interromper esse exercício.

§ 2º O adicional de Local de Exercício não incorporará aos vencimentos, para qualquer efeito.

CAPÍTULO XVII DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Art. 101 Os docentes do Quadro dos Profissionais do Magistério em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação gozarão de 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar de acordo com o calendário escolar.

§ 1º As férias dos docentes terão início no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente a que fizer jus, ressalvados os casos de férias após licença gestante e licença prêmio em descanso.

§ 2º No período de recesso escolar, o docente poderá ser convocado e obrigatoriamente deverá comparecer para reuniões de planejamento, atualização profissional ou qualquer outro evento educacional.

§ 3º Os especialistas ocupantes de cargo de suporte pedagógico do Quadro dos Profissionais do Magistério gozarão férias de 30 (trinta) dias, por ano, de acordo com as normas legais.

CAPÍTULO XVIII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 102 Os docentes ou ocupantes de cargo de suporte pedagógico que tiverem exercício prestado, no período noturno, terão o valor da respectiva hora/aula ou hora de trabalho acrescido de 20% (vinte por cento) como Gratificação por Trabalho Noturno.

§ 1º Considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das 19h00min (dezenove horas) às 23h00min (vinte e três horas).

§ 2º A gratificação por trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO XIX DO ADICIONAL DE TRANSPORTE

Art. 103 Para os ocupantes de cargo de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério será concedido adicional de transporte, na seguinte conformidade:

I - Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica e Professor Coordenador Pedagógico de Área: 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

II - Vice-Diretor de Escola e Diretor de Escola: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base;

III - Supervisor de Ensino e Psicopedagogo Institucional: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base.

§ 1º O adicional de transporte não será devido na hipótese de afastamento de qualquer natureza.

§ 2º O adicional de transporte não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO XX DA BONIFICAÇÃO POR NÚMERO DE ALUNOS

Art. 104 Para os ocupantes de cargo de Diretor de Escola e função gratificada de Vice-Diretor de Escola será concedida bonificação por número de alunos, na seguinte conformidade:

I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, quando a escola tiver entre 400 (quatrocentos) e 799 (setecentos e noventa e nove) alunos;

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, quando a escola tiver 800 (oitocentos) alunos ou mais.

CAPÍTULO XXI DA CARGA COMPLEMENTAR

Art. 105 Entende-se por carga complementar de trabalho o número de horas-aula prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 106 As horas prestadas a título de carga complementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola, horas de estudo e planejamento institucional e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Art. 107 O número de horas prestadas como carga complementar deverá incidir sobre o descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, na sua proporcionalidade.

Art. 108 A carga complementar computar-se-á para efeito de Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções Públicas.

CAPÍTULO XXII DA ACUMULAÇÃO DE CARGO

Art. 109 A acumulação de 2 (dois) cargos docentes ou de 1 (um) cargo de suporte pedagógico com 1 (um) cargo docente poderá ser exercida, desde que a somatória das respectivas cargas horárias não exceda o limite de 70 (setenta) horas semanais no âmbito do Município de Cotia.

CAPÍTULO XXIII DA READAPTAÇÃO

Art. 110 O integrante do Quadro do Magistério, depois de cumprido o estágio probatório e ser declarado estável, poderá ser readaptado, desde que ocorra a modificação no seu estado físico e/ou mental, comprovada mediante exame médico, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, em relação a algumas tarefas específicas de suas funções.

§ 1º Aos servidores em estágio probatório poderá ser concedida a readaptação funcional desde que a modificação do seu estado físico e/ou mental ocorra em decorrência de acidente de trabalho.

§ 2º O período em que o servidor estiver readaptado de suas funções, através de comprovação médica, não será computado para a evolução funcional de que trata o Capítulo XV desta Lei Complementar, exceto:

I - para a progressão prevista na Seção III do referido Capítulo; ou

II - quando a readaptação decorrer de doença profissional ou doença do trabalho.

§ 3º Ao cessar a Readaptação Funcional, o servidor deverá cumprir 6 (seis) meses de efetivo exercício nas atribuições do seu cargo, para fazer jus a Promoção Funcional por via academia e via não acadêmica, de que tratam as Seções I e II do Capítulo XV desta Lei Complementar.

Art. 111 O processo de Readaptação será regulamentado através de Decreto Municipal, que disporá sobre a situação funcional dos integrantes do Quadro do Magistério readaptados que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 112 O período em que o servidor estiver readaptado temporariamente não será computado para fins de atribuição de classe ou aula.

CAPÍTULO XXIV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 113 Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor no ambiente de trabalho de instalações e materiais técnico-pedagógicos adequados para que possa exercer com eficiência suas funções;

III - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios psico-pedagógicos em consonância ao Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

V - receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VI - ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VII - ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa;

VIII - sindicalizar-se.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 114 Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas estatutárias municipais vigentes, deverão:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - quando docente, ministrar aulas nos dias letivos, cumprir as horas de trabalho pedagógico estabelecidas em sua jornada e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor inclusive a presente Lei Complementar;

VIII - empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e linguagem;

IX - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de sua função, contribuindo inclusive para o trabalho coletivo;

X - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

-
- XI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe técnico-pedagógica e a comunidade em geral;
- XII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando e educadores, servidor e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- XIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- XIV - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado e construção de sua autonomia;
- XV - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, e às autoridades competentes no caso de omissão por parte da primeira;
- XVI - contribuir com sua ação permanente, bem como através de sugestões para o contínuo aperfeiçoamento do Ensino Municipal;
- XVII - participar do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, e Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e acatar decisões por eles tomadas;
- XVIII - guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- XIX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XX - atender prontamente solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico, que lhes forem requisitadas pela autoridade competente;
- XXI - cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída; e

XXII - com base nos deveres enunciados nesta Lei Complementar, organizar os conteúdos, procedimentos didático-pedagógicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatível.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 115 É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

- I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Escolar onde trabalha no horário de expediente, sem prévia autorização;
- II - tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- III - faltar com respeito aos alunos, pais, servidores, especialistas, docentes e desacatar as autoridades constituídas;
- IV - praticar atos irregulares contra as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- V - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Unidade Escolar;
- VI - confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;
- VII - obstruir a entrada de docentes na Unidade Escolar para desempenhar suas funções; e
- VIII - suspender aulas sem autorização do Secretário Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Constituirá falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir o aluno de participar de atividades escolares, em razão de carência material ou falta de asseio.

CAPÍTULO XXV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 116 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar ao erário municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

CAPÍTULO XXVI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 117 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a encaminhar a documentação que comprove o ocorrido para o Secretário Municipal da Educação, que promoverá sua apuração imediata, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XXVII DA APOSENTADORIA

Art. 118 Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Cotia as disposições do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 A Secretaria Municipal da Educação promoverá, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os profissionais da Educação Básica Municipal.

Art. 120 A Secretaria Municipal da Educação assegurará, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de Formação Continuada.

Art. 121 Esta Lei Complementar poderá ser revisada após 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação, através de uma comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 Ficam criados no Quadro do Magistério os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras; e

II - 2 (dois) cargo de Professor Especialista em Deficiência Física.

Art. 123 Passa a fazer parte do Quadro do Magistério, na Classe de Suporte Pedagógico de Cargos Efetivos, 1 (um) cargo de Pedagogo, com lotação atual na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 124 Ficam extintos na vacância o cargo efetivo de Pedagogo e o cargo em comissão de Supervisor de Ensino.

Art. 125 Os cargos de Professor de Educação Especial com habilitação específica em Deficiências Auditiva, Mental e Visual passam, de acordo com sua especialidade, a denominar-se:

I - Professor Especialista em Deficiência Auditiva;

II - Professor Especialista em Deficiência Intelectual; e

III - Professor Especialista em Deficiência Visual.

Art. 126 Os cargos de Professor de Educação Básica II, de Professor de Educação Física e de Professor Adjunto de Nível II, referentes às disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês passam, de acordo com sua especialidade, a denominar-se:

I - Professor de Educação Básica II de Educação Física;

II - Professor Adjunto Nível II de Educação Física;

III - Professor de Educação Básica II de Arte;

IV - Professor Adjunto Nível II de Arte;

V - Professor de Educação Básica II de Inglês; e

VI - Professor Adjunto Nível II de Inglês.

Art. 127 Fazem parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I a V.

Art. 128 O profissional do Magistério enquanto estiver afastado para outro órgão para exercer funções não correlatas ao Magistério Municipal deixa de ser regido por esta Lei Complementar.

Art. 129 A Administração providenciará, após a publicação desta Lei Complementar, a realização de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos ora criados.

Art. 130 Os Cargos e as Funções Gratificadas integrantes do Quadro do Magistério têm suas Atribuições, Requisitos,

Denominações e Formas de Provimento estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 131 Os profissionais do Magistério Público Municipal são regidos por esta Lei Complementar e pelas disposições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cotia, quando não conflitantes.

Art. 132 Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atos regulamentares para a execução desta Lei Complementar.

Art. 133 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 134 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 64, de 23 de março de 2006, e suas alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Cotia, em 12 de novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 12 dias do mês de novembro de 2.013.

SERGIO HENRIQUE CLEMETINO FOLHA

Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

ANEXO I

CONCEITOS BÁSICOS

I - Quadro do Magistério: é o conjunto de cargos de carreira, efetivos, em comissão, em função gratificada ou posto de trabalho existente na Prefeitura Municipal de Cotia.

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas ao servidor público, criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento, a ser pago pelos cofres públicos. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos, assim como aos estrangeiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos.

III - Servidor Público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - Função Gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada a remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercidos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal, prevista no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

V - Classe de cargos: é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto o grau de complexidade e responsabilidade para o seu exercício;

VI - Referência Numérica: é o lugar ocupado pelo servidor efetivo do Quadro do Magistério na posição vertical considerando a evolução funcional, por meio da via acadêmica e via não acadêmica, conforme as Tabelas constantes nos Anexos IV e V, constantes, nesta Lei Complementar, de acordo com o cargo ocupado e respectiva formação exigida para ingresso.

VII - Padrão de Vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor efetivo do cargo que ocupa do Quadro do Magistério dentro da posição horizontal, considerando a evolução pela via não acadêmica, especificamente - Assiduidade, Avaliação de Desempenho e Cursos de Formação.

VIII - Carreira: é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto á natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem;

IX - Faixa de Vencimento: é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada referência;

X - Progressão: é a passagem do servidor efetivo do Quadro dos Profissionais do Magistério de seu Padrão de Vencimento para

outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, pelo critério de Assiduidade e Avaliação de Desempenho.

XI - Promoção: é a passagem do servidor à Referência Numérica de retribuição superior aquela a que pertence, pela via acadêmica e via não acadêmica, dentro da mesma carreira.

XII - Cargo de Provimento em Comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, preenchido, por servidor de carreira.

ANEXO II
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS

CARGO	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Professor-Adjunto Nível I Professor de Educação Básica I		Licenciatura de graduação Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes. (Res. CNE 02/97)
Professor Adjunto Nível II Professor de Educação Básica II Professor Adjunto Nível II de Educação Física Professor de Educação Básica Nível II de Educação Física Professor Adjunto Nível II de Artes Professor de Educação Básica II de Artes Professor Adjunto Nível II de Inglês Professor de Educação Básica II de Inglês		Licenciatura de graduação Plena com habilitação específica na disciplina de atuação, ou Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (Res. CNE 02/97), na disciplina correspondente ou complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Especialista em Deficiência Auditiva Professor Especialista em Deficiência Física Professor Especialista em Deficiência Visual Professor Especialista em		Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da Educação Especial. Ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação com Pós-Graduação, na respectiva área da Educação

Deficiência Intelectual		Especial com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras		Licenciatura Plena em Pedagogia e título de: a) Diploma ou certificado de curso de graduação ou pós-graduação em Letras - LIBRAS, ou; b) Certificado de proficiência em LIBRAS, expedido pelo MEC, ou; c) Certificado de conclusão de curso de LIBRAS de, no mínimo 120 (cento e vinte) horas, ou; d) Habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/Audiocomunicação com carga horária de LIBRAS
Vice-Diretor de Escola	03 anos na docência e ser titular de cargo no Quadro de Magistério da Prefeitura de Cotia.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, ou gestão escolar, ou pós-graduação (lato sensu ou stritum sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Diretor de Escola	08 anos no magistério, sendo no mínimo 05 anos na docência.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, ou gestão escolar, ou pós-graduação (lato sensu ou stritum sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Supervisor de Ensino	08 anos no magistério, sendo no mínimo 05 anos na função de Suporte Pedagógico.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, ou gestão escolar, ou pós-graduação (lato sensu ou stritum sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação

		nos termos da legislação vigente.
Psicopedagogo Institucional	03 anos de exercício magistério.	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional.
Pedagogo		Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia
Assessor Técnico Educacional	Ser titular de Cargo de Supervisor de Ensino na Prefeitura de Cotia.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pós- graduação (lato sensu) ou (stritu sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Diretor de Departamento Educacional	Ser titular cargo do magistério na Prefeitura de Cotia.	Licenciatura de Graduação Plena.
Assessor de Gestão Escolar	03 anos de exercício em cargo do magistério na Prefeitura de Cotia.	Licenciatura de Graduação Plena.
Diretor de Supervisão de Ensino	Ser titular de cargo de Supervisor de Ensino na Prefeitura de Cotia.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pós- graduação (lato sensu) ou (stritu sensu) nas respectivas áreas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO

Professor de Educação Básica I

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Zelar pela aprendizagem dos alunos.
Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.
Atuar no desenvolvimento de Projetos Educacionais.
Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Professor de Educação Básica II
Professor de Educação Básica II de Educação Física
Professor de Educação Básica II de Arte
Professor de Educação Básica II de Inglês

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Zelar pela aprendizagem dos alunos.
Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e às horas de trabalho pedagógico coletivo.
Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
Atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.
Atuar no desenvolvimento de Projetos Educacionais.
Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Professor Adjunto Nível I

Substituir docentes ausentes ou impedidos, ministrando as aulas disponíveis em decorrência da ausência do titular do cargo na respectiva modalidade de ensino;

Assumir a regência efetiva de projetos pedagógicos e propostas que lhes sejam atribuídas, na própria unidade escolar;

Preparar atividades diversificadas dentro do seu turno de trabalho; e art.

Ministrar aulas de reforço paralelo.

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Acompanhar e participar da elaboração do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Participar das atividades de reforço para os alunos.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação ao desenvolvimento profissional e ao cumprimento dos dias letivos.

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos.

Atuar no desenvolvimento de Projetos Educacionais.

Professor Adjunto Nível II

Professor Adjunto Nível II de Educação Física

Professor Adjunto Nível II de Arte

Professor Adjunto Nível II de Inglês

Substituir docentes ausentes ou impedidos, ministrando as aulas disponíveis em decorrência da ausência do titular do cargo na respectiva modalidade de ensino;

Assumir a regência efetiva de projetos pedagógicos e propostas que lhes sejam atribuídas, na própria unidade escolar;

Preparar atividades diversificadas dentro do seu turno de trabalho; e

Ministrar aulas de reforço paralelo.

Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Acompanhar e participar da elaboração do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Participar das atividades de reforço para os alunos.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional, ao cumprimento dos dias letivos e as horas de trabalho pedagógico coletivo.

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

Atuar no desenvolvimento de Projetos Educacionais.

Professor Especialista em Deficiência Auditiva

Proporcionar ao educando com deficiência, maior independência na realização de suas tarefas, ampliação de sua mobilidade, comunicação e habilidades de seu aprendizado.

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Orientar os docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

Ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico.

Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação diagnóstica.

Elaborar registros de evolução do aluno.

Desenvolver junto à comunidade escolar atividades que desenvolvam a compreensão das características das deficiências e de uma escola inclusiva.

Desenvolver a metodologia do ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Reconhecer, identificar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e em LIBRAS.

Professor Especialista em Deficiência Física

Proporcionar ao educando com deficiência, maior independência na realização de suas tarefas, ampliação de sua mobilidade, comunicação e habilidades de seu aprendizado.

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Orientar os docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

Ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico.

Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação diagnóstica.

Elaborar registros de evolução do aluno.

Desenvolver junto à comunidade escolar atividades que desenvolvam a compreensão das características das deficiências e de uma escola inclusiva.

Professor Especialista em Deficiência Visual

Proporcionar ao educando com deficiência, maior independência na realização de suas tarefas, ampliação de sua mobilidade, comunicação e habilidades de seu aprendizado.

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos

recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Orientar os docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

Ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico.

Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação diagnóstica.

Elaborar registros de evolução do aluno.

Desenvolver junto à comunidade escolar atividades que desenvolvam a compreensão das características das deficiências e de uma escola inclusiva.

Desenvolver atividades com o ensino do Sistema Braille

Desenvolver atividades com a técnica do Soroban.

Professor Especialista em Deficiência Intelectual

Proporcionar ao educando com deficiência, maior independência na realização de suas tarefas, ampliação de sua mobilidade, comunicação e habilidades de seu aprendizado.

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Orientar os docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

Ensinar e utilizar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos

pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
Selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico.

Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação diagnóstica.

Elaborar registros de evolução do aluno.

Desenvolver junto à comunidade escolar atividades que desenvolvam a compreensão das características das deficiências e de uma escola inclusiva.

Professor Interlocutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras

Realizar tradução e interpretação da Língua Portuguesa para Libras de todas as áreas do conhecimento do currículo.

Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar.

Prestar serviços em cursos de formação continuada na rede municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de projetos de orientação.

Instruir sobre Libras em classes comuns.

Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato

Psicopedagogo Institucional

Assessorar as escolas e auxiliar na identificação e resolução de problemas no processo ensino-aprendizagem.

Analisar, avaliar, prevenir e intervir em processos de aprendizagens.

Intervir como apoio no processo que envolve ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação Básica de Cotia, que compreende a faixa etária de 0 a 14 anos, além da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Integrar a equipe de apoio do Departamento Pedagógico e do Departamento de Supervisão, fazendo o levantamento das necessidades junto às Unidades Escolares, e encaminhamento para triagem com a Equipe Clínica do CEIC ou para serviços especializados do município.

Acompanhar o desenvolvimento das Unidades Escolares através de visitas periódicas, conforme divisão de setor.

Vice Diretor de Escola

Substituir o Diretor de Escola em todos os seus impedimentos legais e temporários.

Assumir a Direção de Unidade Escolar, quando a mesma não comportar um Diretor de Escola de provimento efetivo.

Assessorar o Diretor de Escola no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução de tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais.

Elaborar e acompanhar o planejamento geral da Unidade Escolar, inclusive o planejamento das propostas pedagógicas. Promover a política educacional que implique o perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo.

Comunicar ao Diretor de Escola ou à Secretaria Municipal de Educação sobre a necessidade de docentes ou a existência de excedentes por área disciplina.

Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico.

Assegurar a participação do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres - APM na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da Unidade Escolar.

Exercer as atividades de apoio pedagógico, administrativo e financeiro.

Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar, bem como o controle de frequência dos mesmos.

Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria da escola e do pessoal de apoio.

Executar outras atribuições correlatas e afins, determinadas pela direção ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Manter o fluxo de informações atualizadas na Unidade Escolar.

Diretor de Escola

Atuação nas Unidades Escolares de Educação Básica.

Coordena a elaboração do Plano Escolar quanto ao currículo e calendário e o plano de atividades do corpo docente com relação à distribuição de turnos, horas aula, disciplinas e turmas, obedecendo ao estabelecido no Estatuto do Magistério Municipal, fiscalizando também a sua aplicação.

Organiza e acompanha as atividades do corpo docente e dos servidores administrativos, de acordo com o disposto em Lei Municipal.

Organiza, acompanha e controla as atividades administrativas no que concerne à administração de bens patrimoniais, material de consumo e alimentos, administração de pessoal e fluxo de documentos da vida escolar.

Responsável pela aplicação e respectiva prestação de contas dos recursos financeiros obedecendo à legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Escola.

Responsável pelos bens patrimoniais da unidade escolar, sob sua guarda, e pela provisão de recursos materiais necessários ao andamento dos trabalhos para que não sofram solução de continuidade.

Responsável pela aplicação do Estatuto do Magistério Municipal, no que concerne a atos administrativos e educativos na unidade escolar que administra.

Orienta a equipe escolar sobre uso de bens, equipamentos e materiais da unidade escolar, sua conservação e manutenção. Organiza as reuniões periódicas do Conselho de Escola e participa em reuniões comunitárias, quando solicitado.

Pedagogo

Contribuir para o aperfeiçoamento do currículo escolar a partir das políticas educacionais.

Desenvolver trabalho de ação educacional, visando melhor integração família, escola e comunidade.

Promover ambiente favorável para a comunidade escolar.

Acompanhar e apoiar a comunidade escolar no processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolver estudo e pesquisa sobre a prática educativa.

Acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Apoiar os Projetos a serem implantados na Unidade Escolar.

Apresentar propostas, alternativas e sugestões que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.

Participar da organização pedagógica da biblioteca ou acervo bibliográfico escolar.

Assessorar tecnicamente outros profissionais ou superiores em sua área de competência. Planejar atividades diversificadas para atender às necessidades do educando.

Supervisor de Ensino

Subsidiar o Diretor de Escola com apoio técnico, administrativo e pedagógico.

Dinamizar a implantação das políticas públicas.

Acompanhar e apoiar o desenvolvimento do projeto político pedagógico.

Acompanhar a APM da Unidade Escolar, a fim de verificar o seu funcionamento.

Participar de reuniões pedagógicas contribuindo com subsídios para a formação da equipe escolar.

Atuar como parte de um grupo, articulando Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Suporte Pedagógico.

Realizar estudos e pesquisas para a formação em serviço.

Formular propostas, a partir de indicadores, inclusive os resultantes de avaliações institucionais.

Participar de Comissões Sindicantes, visando apurar possíveis ilícitos administrativos.
Avaliar os impactos dos programas e das medidas implementadas na Unidade Escolar.
Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais.
Socializar informações e conhecimentos.
Conduzir práticas democráticas na Unidade Escolar.
Acompanhar o funcionamento da Secretaria Escolar nos aspectos escriturais.

Diretor de Departamento Educacional

Estabelecer, coordenar e supervisionar a execução das atividades pedagógicas, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos operacionais técnico-pedagógicos, relacionados aos trabalhos e produtos da área e os resultados esperados;
Analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuando modificações e alterações, se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos, para aumentar a eficácia das atividades funcionais da área;
Responsável pela atividade de administração do pessoal de sua área pedagógica, aplicando os procedimentos e normas da política de pessoal municipal vigente, fazendo cumprir suas normas, verificando, analisando e solucionando os problemas encontrados;
Elaborar relatórios pedagógicos periódicos para permitir a avaliação dos resultados dos trabalhos da sua unidade pelo seu superior imediato.

Assessor Técnico Educacional

Assessorar o Secretário Municipal da Educação no desenvolvimento das políticas e ações do Sistema Municipal de Ensino;
Estabelecer, coordenar e supervisionar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos operacionais técnico-pedagógicos, relacionados aos trabalhos e produtos da área e os resultados esperados;
Efetuar procedimentos referentes aos convênios com as esferas estadual e federal;
Promover a organicidade das múltiplas dimensões do Sistema Municipal de Educação;
Atuar na gestão de recursos materiais para o desenvolvimento dos objetivos educacionais;
Organizar o Sistema de Avaliação Municipal - Interno e Externo;
Estabelecer a Implantação de Projetos Educacionais;

Promover o direcionamento das diretrizes para a gestão pedagógica;
Atuar na gestão dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua estrutura; e
Executar outras tarefas afins.

Diretor Educacional

Estabelecer, coordenar e supervisionar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos operacionais técnico-pedagógicos, relacionados aos trabalhos e produtos da área e os resultados esperados;
Analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuando modificações e alterações, se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos, para aumentar a eficácia das atividades funcionais da área;
Responsabilizar-se pela atividade de administração do pessoal de sua área, aplicando os procedimentos e normas da política de pessoal municipal vigente, fazendo cumprir suas normas, verificando, analisando e solucionando os problemas encontrados;
Elaborar relatórios periódicos para permitir a avaliação dos resultados dos trabalhos da sua unidade pelo seu superior imediato; e
Executar outras tarefas afins.

Assessor de Gestão Escolar

Estabelecer, coordenar e supervisionar a execução das atividades, prestando à direção das unidades escolares informações sobre normas e procedimentos operacionais técnico-pedagógicos, relacionados aos trabalhos e produtos da área e os resultados esperados;
Analisar o funcionamento das diversas rotinas, efetuando modificações e alterações, se necessário, visando aperfeiçoar procedimentos, para aumentar a eficácia das atividades funcionais da área;
Atuar na Gestão de recursos materiais para o desenvolvimento dos objetivos educacionais;
Gerenciar todo o complexo escolar dos Centros Educacionais Unificados; e
Executar outras tarefas afins.

Diretor de Supervisão de Ensino

Participar da elaboração, execução e reconstrução das políticas públicas educacionais:

- a) propondo medidas que assegurem a educação de qualidade;
- b) interpretando diretrizes para aplicá-las às diferentes realidades concretas;
- c) avaliando diferentes medidas e projetos quanto a aspectos operacionais e quanto ao alcance de objetivos; e
- d) assegurando o acesso e o fluxo de informações relativas ao trabalho em andamento nos diferentes níveis do sistema de ensino;

Assistir o Secretário Municipal da Educação na programação global e nas tarefas de organização escolar, atendimento da demanda, seleção e treinamento do pessoal;

Participar da elaboração dos planos de trabalho da Secretaria Municipal da Educação, no sentido de articular a ação dos diversos setores para o atendimento da atividade-fim do sistema de ensino;

Assegurar o fluxo de comunicações entre as atividades da Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares;

Organizar plano de ação para orientar, acompanhar e assessorar as equipes escolares na elaboração e concretização do projeto pedagógico;

Incentivar e promover a formação em serviço das equipes escolares; e

Executar outras tarefas afins.

Posto de Trabalho: Professor Coordenador Pedagógico da Educação Básica

Coordenar, juntamente com a Direção, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da Escola, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa.

Organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade.

Estabelecer parceria com a Direção da Escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo.

Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados.

Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola.

Atuar de maneira integrada com a equipe escolar.

Acompanhar o desempenho dos alunos, por meio de registros, orientando os docentes na aplicabilidade de propostas diversificadas.

Estabelecer metas a serem atingidas pela equipe.

Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino.

Promover relações interpessoais.

Acompanhar e divulgar os resultados da Unidade Escolar aferidos nas avaliações realizadas a fim de redirecionar o trabalho pedagógico.

Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Posto de Trabalho: Professor Coordenador Pedagógico de Área

Coordenar, juntamente com o Diretor de Departamento Educacional, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa.

Organizar e apoiar as ações pedagógicas, propiciando sua efetividade.

Estabelecer parceria com os Docentes Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo.

Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, contribuindo positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados.

Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas das escolas.

Atuar de maneira integrada com toda a equipe pedagógica.

Acompanhar o desempenho dos alunos, por meio de registros, orientando os docentes na aplicabilidade de propostas diversificadas.

Estabelecer metas a serem atingidas pela equipe.

Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino.

Promover relações interpessoais.

Acompanhar e divulgar os resultados das Unidades Escolares aferidos nas avaliações realizadas a fim de redirecionar o trabalho pedagógico.

Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

ANEXO IV

QUANTIDADE DE CARGOS E ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

TABELA "A" - CARGO EM COMISSÃO

QTD	CARGO
1	SUPERVISOR DE ENSINO

TABELA "B" - FUNÇÕES GRATIFICADA

QTD	CARGO
100	VICE-DIRETOR
03	ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL
04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO EDUCACIONAL
03	ASSESSOR DE GESTÃO ESCOLAR
01	DIRETOR DE SUPERVISÃO DE ENSINO

TABELA "C" - CARGOS EFETIVOS

99	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II	ED-06 A	ED-19 G
08	PEB II - ESPECIALISTA EM DEFICIÊNCIA AUDITIVA	ED-06 A	ED-19 G
08	PEB II - ESPECIALISTA EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	ED-06 A	ED-19 G
05	PEB II - ESPECIALISTA EM DEFICIÊNCIA VISUAL	ED-06 A	ED-19 G
25	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE ARTES	ED-06 A	ED-19 G
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE INGLÊS	ED-06 A	ED-19 G
52	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL II	ED-06 A	ED-19 G
30	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL II DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ED-06 A	ED-19 G
10	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL II DE ARTES	ED-06 A	ED-19 G
08	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL II DE INGLÊS	ED-06 A	ED-19 G
810	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (art.83,§1º)	ED-01 A	ED-14 G
	PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (Requisitos constantes no ANEXO II)	ED-06 A	ED-19 G
1200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (art.83,§1º)	ED-01 A	ED-14 G
1000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (Requisitos constantes no ANEXO II)	ED-06 A	ED-19 G
01	PEDAGOGO	ED-01 A	ED-14 G
01	PROFESSOR INTERLOCUTOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	ED-06 A	ED-19 G
02	PROFESSOR ESPECIALISTA EM DEFICIÊNCIA FÍSICA	ED-06 A	ED-19 G
115	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ED-06 A	ED-19 G
20	SUPERVISOR DE ENSINO	ED-14 A	ED-27 G
15	PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL	ED-12 A	ED-25 G
60	DIRETOR DE ESCOLA	ED-11 A	ED-24 G

(200 cargos criados pela Lei Complementar nº 196/2014)

ANEXO V

ESCALAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA "A"

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 3.567,30

TABELA "B"

PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (art.83,§1º)

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	10,81	11,35	11,89	12,43	12,97	13,51	14,05
2	11,35	11,92	12,49	13,05	13,62	14,19	14,76
3	11,89	12,49	13,08	13,67	14,27	14,86	15,46
4	12,43	13,05	13,67	14,30	14,92	15,54	16,16
5	12,97	13,62	14,27	14,92	15,57	16,22	16,86
6	13,51	14,19	14,86	15,54	16,22	16,89	17,57
7	14,05	14,76	15,46	16,16	16,86	17,57	18,27
8	14,59	15,32	16,05	16,78	17,51	18,24	18,97
9	15,13	15,89	16,65	17,40	18,16	18,92	19,67
10	15,67	16,46	17,24	18,03	18,81	19,59	20,38
11	16,22	17,03	17,84	18,65	19,46	20,27	21,08
12	16,76	17,59	18,43	19,27	20,11	20,94	21,78
13	17,30	18,16	19,03	19,89	20,76	21,62	22,48
14	17,84	18,73	19,62	20,51	21,40	22,30	23,19

PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (Requisitos constantes no ANEXO II)

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	13,51	14,19	14,86	15,54	16,21	16,89	17,56
7	14,05	14,76	15,46	16,16	16,86	17,57	18,27
8	14,59	15,32	16,05	16,78	17,51	18,24	18,97
9	15,13	15,89	16,65	17,40	18,16	18,92	19,67
10	15,67	16,46	17,24	18,03	18,81	19,59	20,38
11	16,22	17,03	17,84	18,65	19,46	20,27	21,08
12	16,76	17,59	18,43	19,27	20,11	20,94	21,78
13	17,30	18,16	19,03	19,89	20,76	21,62	22,48
14	17,84	18,73	19,62	20,51	21,40	22,30	23,19
15	18,38	19,30	20,21	21,13	22,05	22,97	23,89
16	18,92	19,86	20,81	21,76	22,70	23,65	24,59
17	19,46	20,43	21,40	22,38	23,35	24,32	25,30
18	20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00
19	20,54	21,57	22,59	23,62	24,65	25,67	26,70

TABELA "C"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- 1.500 MINUTOS (art.83,§1º) (25 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.351,25	1.418,81	1.486,38	1.553,94	1.621,50	1.689,06	1.756,63
2	1.418,81	1.489,75	1.560,69	1.631,63	1.702,58	1.773,52	1.844,46
3	1.486,38	1.560,69	1.635,01	1.709,33	1.783,65	1.857,97	1.932,29
4	1.553,94	1.631,63	1.709,33	1.787,03	1.864,73	1.942,42	2.020,12
5	1.621,50	1.702,58	1.783,65	1.864,73	1.945,80	2.026,88	2.107,95
6	1.689,06	1.773,52	1.857,97	1.942,42	2.026,88	2.111,33	2.195,78
7	1.756,63	1.844,46	1.932,29	2.020,12	2.107,95	2.195,78	2.283,61
8	1.824,19	1.915,40	2.006,61	2.097,82	2.189,03	2.280,23	2.371,44
9	1.891,75	1.986,34	2.080,93	2.175,51	2.270,10	2.364,69	2.459,28
10	1.959,31	2.057,28	2.155,24	2.253,21	2.351,18	2.449,14	2.547,11
11	2.026,88	2.128,22	2.229,56	2.330,91	2.432,25	2.533,59	2.634,94
12	2.094,44	2.199,16	2.303,88	2.408,60	2.513,33	2.618,05	2.722,77
13	2.162,00	2.270,10	2.378,20	2.486,30	2.594,40	2.702,50	2.810,60
14	2.229,56	2.341,04	2.452,52	2.564,00	2.675,48	2.786,95	2.898,43

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- 1.500 MINUTOS (Requisitos constantes no ANEXO II) (25 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	1.689,06	1.773,52	1.857,97	1.942,42	2.026,88	2.111,33	2.195,78
7	1.756,63	1.844,46	1.932,29	2.020,12	2.107,95	2.195,78	2.283,61
8	1.824,19	1.915,40	2.006,61	2.097,82	2.189,03	2.280,23	2.371,44
9	1.891,75	1.986,34	2.080,93	2.175,51	2.270,10	2.364,69	2.459,28
10	1.959,31	2.057,28	2.155,24	2.253,21	2.351,18	2.449,14	2.547,11
11	2.026,88	2.128,22	2.229,56	2.330,91	2.432,25	2.533,59	2.634,94
12	2.094,44	2.199,16	2.303,88	2.408,60	2.513,33	2.618,05	2.722,77
13	2.162,00	2.270,10	2.378,20	2.486,30	2.594,40	2.702,50	2.810,60
14	2.229,56	2.341,04	2.452,52	2.564,00	2.675,48	2.786,95	2.898,43
15	2.297,13	2.411,98	2.526,84	2.641,69	2.756,55	2.871,41	2.986,26
16	2.364,69	2.482,92	2.601,16	2.719,39	2.837,63	2.955,86	3.074,09
17	2.432,25	2.553,86	2.675,48	2.797,09	2.918,70	3.040,31	3.161,93
18	2.499,81	2.624,80	2.749,79	2.874,78	2.999,78	3.124,77	3.249,76
19	2.567,38	2.695,74	2.824,11	2.952,48	3.080,85	3.209,22	3.337,59

TABELA "D"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 1.800 MINUTOS - (art.83,§1º) (30 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.621,50	1.702,58	1.783,65	1.864,73	1.945,80	2.026,88	2.107,95
2	1.702,58	1.787,70	1.872,83	1.957,96	2.043,09	2.128,22	2.213,35
3	1.783,65	1.872,83	1.962,02	2.051,20	2.140,38	2.229,56	2.318,75
4	1.864,73	1.957,96	2.051,20	2.144,43	2.237,67	2.330,91	2.424,14
5	1.945,80	2.043,09	2.140,38	2.237,67	2.334,96	2.432,25	2.529,54
6	2.026,88	2.128,22	2.229,56	2.330,91	2.432,25	2.533,59	2.634,94
7	2.107,95	2.213,35	2.318,75	2.424,14	2.529,54	2.634,94	2.740,34
8	2.189,03	2.298,48	2.407,93	2.517,38	2.626,83	2.736,28	2.845,73
9	2.270,10	2.383,61	2.497,11	2.610,62	2.724,12	2.837,63	2.951,13
10	2.351,18	2.468,73	2.586,29	2.703,85	2.821,41	2.938,97	3.056,53
11	2.432,25	2.553,86	2.675,48	2.797,09	2.918,70	3.040,31	3.161,93
12	2.513,33	2.638,99	2.764,66	2.890,32	3.015,99	3.141,66	3.267,32
13	2.594,40	2.724,12	2.853,84	2.983,56	3.113,28	3.243,00	3.372,72
14	2.675,48	2.809,25	2.943,02	3.076,80	3.210,57	3.344,34	3.478,12

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 1.800 MINUTOS – (Requisitos constantes no ANEXO II) (30 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	2.026,88	2.128,22	2.229,56	2.330,91	2.432,25	2.533,59	2.634,94
7	2.107,95	2.213,35	2.318,75	2.424,14	2.529,54	2.634,94	2.740,34
8	2.189,03	2.298,48	2.407,93	2.517,38	2.626,83	2.736,28	2.845,73
9	2.270,10	2.383,61	2.497,11	2.610,62	2.724,12	2.837,63	2.951,13
10	2.351,18	2.468,73	2.586,29	2.703,85	2.821,41	2.938,97	3.056,53
11	2.432,25	2.553,86	2.675,48	2.797,09	2.918,70	3.040,31	3.161,93
12	2.513,33	2.638,99	2.764,66	2.890,32	3.015,99	3.141,66	3.267,32
13	2.594,40	2.724,12	2.853,84	2.983,56	3.113,28	3.243,00	3.372,72
14	2.675,48	2.809,25	2.943,02	3.076,80	3.210,57	3.344,34	3.478,12
15	2.756,55	2.894,38	3.032,21	3.170,03	3.307,86	3.445,69	3.583,52
16	2.837,63	2.979,51	3.121,39	3.263,27	3.405,15	3.547,03	3.688,91
17	2.918,70	3.064,64	3.210,57	3.356,51	3.502,44	3.648,38	3.794,31
18	2.999,78	3.149,76	3.299,75	3.449,74	3.599,73	3.749,72	3.899,71
19	3.080,85	3.234,89	3.388,94	3.542,98	3.697,02	3.851,06	4.005,11

TABELA "E"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 2.400 MINUTOS - (art.83,§1º) (40 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2.162,00	2.270,10	2.378,20	2.486,30	2.594,40	2.702,50	2.810,60
2	2.270,10	2.383,61	2.497,11	2.610,62	2.724,12	2.837,63	2.951,13
3	2.378,20	2.497,11	2.616,02	2.734,93	2.853,84	2.972,75	3.091,66
4	2.486,30	2.610,62	2.734,93	2.859,25	2.983,56	3.107,88	3.232,19
5	2.594,40	2.724,12	2.853,84	2.983,56	3.113,28	3.243,00	3.372,72
6	2.702,50	2.837,63	2.972,75	3.107,88	3.243,00	3.378,13	3.513,25
7	2.810,60	2.951,13	3.091,66	3.232,19	3.372,72	3.513,25	3.653,78
8	2.918,70	3.064,64	3.210,57	3.356,51	3.502,44	3.648,38	3.794,31
9	3.026,80	3.178,14	3.329,48	3.480,82	3.632,16	3.783,50	3.934,84
10	3.134,90	3.291,65	3.448,39	3.605,14	3.761,88	3.918,63	4.075,37
11	3.243,00	3.405,15	3.567,30	3.729,45	3.891,60	4.053,75	4.215,90
12	3.351,10	3.518,66	3.686,21	3.853,77	4.021,32	4.188,88	4.356,43
13	3.459,20	3.632,16	3.805,12	3.978,08	4.151,04	4.324,00	4.496,96
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 2.400 MINUTOS (Requisitos constantes no ANEXO II) (40 horas/semanais)

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	2.702,50	2.837,63	2.972,75	3.107,88	3.243,00	3.378,13	3.513,25
7	2.810,60	2.951,13	3.091,66	3.232,19	3.372,72	3.513,25	3.653,78
8	2.918,70	3.064,64	3.210,57	3.356,51	3.502,44	3.648,38	3.794,31
9	3.026,80	3.178,14	3.329,48	3.480,82	3.632,16	3.783,50	3.934,84
10	3.134,90	3.291,65	3.448,39	3.605,14	3.761,88	3.918,63	4.075,37
11	3.243,00	3.405,15	3.567,30	3.729,45	3.891,60	4.053,75	4.215,90
12	3.351,10	3.518,66	3.686,21	3.853,77	4.021,32	4.188,88	4.356,43
13	3.459,20	3.632,16	3.805,12	3.978,08	4.151,04	4.324,00	4.496,96
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49
15	3.675,40	3.859,17	4.042,94	4.226,71	4.410,48	4.594,25	4.778,02
16	3.783,50	3.972,68	4.161,85	4.351,03	4.540,20	4.729,38	4.918,55
17	3.891,60	4.086,18	4.280,76	4.475,34	4.669,92	4.864,50	5.059,08
18	3.999,70	4.199,69	4.399,67	4.599,66	4.799,64	4.999,63	5.199,61
19	4.107,80	4.313,19	4.518,58	4.723,97	4.929,36	5.134,75	5.340,14

TABELA "F"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICO II, PROFESSOR ADJUNTO II, PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS E PROFESSOR ESPECIALISTA – POR HORA

DIRETOR DE CRECHE 40 HORAS

VAR. HORIZ. = 3% – PEB I e PA I – 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.215,84	1.252,32	1.289,88	1.328,58	1.368,44	1.409,49	1.451,78
2	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
3	1.337,42	1.377,55	1.418,87	1.461,44	1.505,28	1.550,44	1.596,95
4	1.398,22	1.440,16	1.483,37	1.527,87	1.573,70	1.620,92	1.669,54
5	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
6	1.519,80	1.565,39	1.612,36	1.660,73	1.710,55	1.761,86	1.814,72
7	1.580,59	1.628,01	1.676,85	1.727,16	1.778,97	1.832,34	1.887,31
8	1.641,38	1.690,63	1.741,34	1.793,58	1.847,39	1.902,81	1.959,90
9	1.702,18	1.753,24	1.805,84	1.860,01	1.915,81	1.973,29	2.032,49
10	1.762,97	1.815,86	1.870,33	1.926,44	1.984,24	2.043,76	2.105,08
11	1.823,76	1.878,47	1.934,83	1.992,87	2.052,66	2.114,24	2.177,66
12	1.884,55	1.941,09	1.999,32	2.059,30	2.121,08	2.184,71	2.250,25
13	1.945,34	2.003,70	2.063,82	2.125,73	2.189,50	2.255,19	2.322,84
14	2.006,14	2.066,32	2.128,31	2.192,16	2.257,92	2.325,66	2.395,43

VAR. HORIZ. =3% - PEB I e PA I - 30 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	911,88	939,24	967,41	996,44	1.026,33	1.057,12	1.088,83
2	957,47	986,20	1.015,78	1.046,26	1.077,65	1.109,97	1.143,27
3	1.003,07	1.033,16	1.064,15	1.096,08	1.128,96	1.162,83	1.197,72
4	1.048,66	1.080,12	1.112,53	1.145,90	1.180,28	1.215,69	1.252,16
5	1.094,26	1.127,08	1.160,90	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,60
6	1.139,85	1.174,05	1.209,27	1.245,54	1.282,91	1.321,40	1.361,04
7	1.185,44	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,25	1.415,48
8	1.231,04	1.267,97	1.306,01	1.345,19	1.385,54	1.427,11	1.469,92
9	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
10	1.322,23	1.361,89	1.402,75	1.444,83	1.488,18	1.532,82	1.578,81
11	1.367,82	1.408,85	1.451,12	1.494,65	1.539,49	1.585,68	1.633,25
12	1.413,41	1.455,82	1.499,49	1.544,48	1.590,81	1.638,53	1.687,69
13	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
14	1.504,60	1.549,74	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 24 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	729,50	751,39	773,93	797,14	821,06	845,69	871,06
2	765,98	788,95	812,62	837,00	862,11	887,97	914,61
3	802,45	826,52	851,32	876,86	903,16	930,26	958,17
4	838,93	864,09	890,02	916,72	944,22	972,54	1.001,72
5	875,40	901,66	928,71	956,57	985,27	1.014,83	1.045,27
6	911,88	939,23	967,41	996,43	1.026,32	1.057,11	1.088,83
7	948,35	976,80	1.006,10	1.036,29	1.067,38	1.099,40	1.132,38
8	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93
9	1.021,30	1.051,94	1.083,50	1.116,00	1.149,48	1.183,97	1.219,49
10	1.057,78	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04
11	1.094,25	1.127,08	1.160,89	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,59
12	1.130,73	1.164,65	1.199,59	1.235,57	1.272,64	1.310,82	1.350,14
13	1.167,20	1.202,22	1.238,28	1.275,43	1.313,69	1.353,10	1.393,70
14	1.203,68	1.239,79	1.276,98	1.315,29	1.354,75	1.395,39	1.437,25

VAR. HORIZ. = 3% - PA I - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	455,94	469,62	483,71	498,22	513,16	528,56	544,42
2	478,74	493,10	507,89	523,13	538,82	554,99	571,64
3	501,53	516,58	532,08	548,04	564,48	581,42	598,86
4	524,33	540,06	556,26	572,95	590,14	607,84	626,08
5	547,13	563,54	580,45	597,86	615,80	634,27	653,30
6	569,93	587,02	604,63	622,77	641,46	660,70	680,52
7	592,72	610,50	628,82	647,68	667,11	687,13	707,74
8	615,52	633,98	653,00	672,59	692,77	713,56	734,96
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,43	739,98	762,18
10	661,11	680,95	701,37	722,42	744,09	766,41	789,40
11	683,91	704,43	725,56	747,33	769,75	792,84	816,62
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,40	819,27	843,85
13	729,50	751,39	773,93	797,15	821,06	845,70	871,07
14	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29

VAR. HORIZ. = 3% - PEB II e PA II POR HORA

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	13,51	14,19	14,86	15,54	16,21	16,89	17,56
7	14,05	14,76	15,46	16,16	16,86	17,57	18,27
8	14,59	15,32	16,05	16,78	17,51	18,24	18,97
9	15,13	15,89	16,65	17,40	18,16	18,92	19,67
10	15,67	16,46	17,24	18,03	18,81	19,59	20,38
11	16,22	17,03	17,84	18,65	19,46	20,27	21,08
12	16,76	17,59	18,43	19,27	20,11	20,94	21,78
13	17,30	18,16	19,03	19,89	20,76	21,62	22,48
14	17,84	18,73	19,62	20,51	21,40	22,30	23,19
15	18,38	19,30	20,21	21,13	22,05	22,97	23,89
16	18,92	19,86	20,81	21,76	22,70	23,65	24,59
17	19,46	20,43	21,40	22,38	23,35	24,32	25,30
18	20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00
19	20,54	21,57	22,59	23,62	24,65	25,67	26,70

VAR. HORIZ. = 3% - DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
9	1.702,16	1.753,22	1.805,82	1.860,00	1.915,80	1.973,27	2.032,47
10	1.762,95	1.815,84	1.870,32	1.926,43	1.984,22	2.043,74	2.105,06
11	1.823,74	1.878,46	1.934,81	1.992,85	2.052,64	2.114,22	2.177,65
12	1.884,54	1.941,07	1.999,30	2.059,28	2.121,06	2.184,69	2.250,23
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,71	2.189,48	2.255,17	2.322,82
14	2.006,12	2.066,30	2.128,29	2.192,14	2.257,91	2.325,64	2.395,41
15	2.066,91	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,00
16	2.127,70	2.191,54	2.257,28	2.325,00	2.394,75	2.466,59	2.540,59
17	2.188,50	2.254,15	2.321,78	2.391,43	2.463,17	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,59	2.607,54	2.685,77
19	2.310,08	2.379,38	2.450,76	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,87	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,49	2.830,95
21	2.431,66	2.504,61	2.579,75	2.657,14	2.736,86	2.818,97	2.903,53
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,57	2.805,28	2.889,44	2.976,12

VAR. HORIZ. = 3%

SUPERVISOR DE ENSINO 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
12	1.884,54	1.941,08	1.999,31	2.059,29	2.121,07	2.184,70	2.250,24
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,72	2.189,49	2.255,17	2.322,83
14	2.006,12	2.066,31	2.128,30	2.192,15	2.257,91	2.325,65	2.395,42
15	2.066,92	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,01
16	2.127,71	2.191,54	2.257,29	2.325,00	2.394,75	2.466,60	2.540,59
17	2.188,50	2.254,16	2.321,78	2.391,43	2.463,18	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,60	2.607,55	2.685,77
19	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,88	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,50	2.830,95
21	2.431,67	2.504,62	2.579,76	2.657,15	2.736,86	2.818,97	2.903,54
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,58	2.805,29	2.889,44	2.976,13
23	2.553,25	2.629,85	2.708,75	2.790,01	2.873,71	2.959,92	3.048,72
24	2.614,04	2.692,47	2.773,24	2.856,44	2.942,13	3.030,39	3.121,31
25	2.674,84	2.755,08	2.837,73	2.922,87	3.010,55	3.100,87	3.193,89

VAR. HORIZ. = 3% PA II 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	569,93	587,03	604,64	622,78	641,46	660,71	680,53
7	592,73	610,51	628,82	647,69	667,12	687,13	707,75
8	615,52	633,99	653,01	672,60	692,78	713,56	734,97
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,44	739,99	762,19
10	661,12	680,95	701,38	722,42	744,09	766,42	789,41
11	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,84	816,63
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,41	819,27	843,85
13	729,51	751,39	773,94	797,15	821,07	845,70	871,07
14	752,31	774,88	798,12	822,07	846,73	872,13	898,29
15	775,10	798,36	822,31	846,98	872,39	898,56	925,51
16	797,90	821,84	846,49	871,89	898,04	924,98	952,73
17	820,70	845,32	870,68	896,80	923,70	951,41	979,96
18	843,49	868,80	894,86	921,71	949,36	977,84	1.007,18
19	866,29	892,28	919,05	946,62	975,02	1.004,27	1.034,40

TABELA "G"

DIRETOR DE ESCOLA

DIRETOR DE CRECHE 40 HORAS

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.215,84	1.252,32	1.289,88	1.328,58	1.368,44	1.409,49	1.451,78
2	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
3	1.337,42	1.377,55	1.418,87	1.461,44	1.505,28	1.550,44	1.596,95
4	1.398,22	1.440,16	1.483,37	1.527,87	1.573,70	1.620,92	1.669,54
5	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
6	1.519,80	1.565,39	1.612,36	1.660,73	1.710,55	1.761,86	1.814,72
7	1.580,59	1.628,01	1.676,85	1.727,16	1.778,97	1.832,34	1.887,31
8	1.641,38	1.690,63	1.741,34	1.793,58	1.847,39	1.902,81	1.959,90
9	1.702,18	1.753,24	1.805,84	1.860,01	1.915,81	1.973,29	2.032,49
10	1.762,97	1.815,86	1.870,33	1.926,44	1.984,24	2.043,76	2.105,08
11	1.823,76	1.878,47	1.934,83	1.992,87	2.052,66	2.114,24	2.177,66
12	1.884,55	1.941,09	1.999,32	2.059,30	2.121,08	2.184,71	2.250,25
13	1.945,34	2.003,70	2.063,82	2.125,73	2.189,50	2.255,19	2.322,84
14	2.006,14	2.066,32	2.128,31	2.192,16	2.257,92	2.325,66	2.395,43

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 30 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	911,88	939,24	967,41	996,44	1.026,33	1.057,12	1.088,83
2	957,47	986,20	1.015,78	1.046,26	1.077,65	1.109,97	1.143,27
3	1.003,07	1.033,16	1.064,15	1.096,08	1.128,96	1.162,83	1.197,72
4	1.048,66	1.080,12	1.112,53	1.145,90	1.180,28	1.215,69	1.252,16
5	1.094,26	1.127,08	1.160,90	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,60
6	1.139,85	1.174,05	1.209,27	1.245,54	1.282,91	1.321,40	1.361,04
7	1.185,44	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,25	1.415,48
8	1.231,04	1.267,97	1.306,01	1.345,19	1.385,54	1.427,11	1.469,92
9	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
10	1.322,23	1.361,89	1.402,75	1.444,83	1.488,18	1.532,82	1.578,81
11	1.367,82	1.408,85	1.451,12	1.494,65	1.539,49	1.585,68	1.633,25
12	1.413,41	1.455,82	1.499,49	1.544,48	1.590,81	1.638,53	1.687,69
13	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
14	1.504,60	1.549,74	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57

VAR. HORIZ. =3% - PEB I e PA I - 24 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	729,50	751,39	773,93	797,14	821,06	845,69	871,06
2	765,98	788,95	812,62	837,00	862,11	887,97	914,61
3	802,45	826,52	851,32	876,86	903,16	930,26	958,17
4	838,93	864,09	890,02	916,72	944,22	972,54	1.001,72
5	875,40	901,66	928,71	956,57	985,27	1.014,83	1.045,27
6	911,88	939,23	967,41	996,43	1.026,32	1.057,11	1.088,83
7	948,35	976,80	1.006,10	1.036,29	1.067,38	1.099,40	1.132,38
8	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93
9	1.021,30	1.051,94	1.083,50	1.116,00	1.149,48	1.183,97	1.219,49
10	1.057,78	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04
11	1.094,25	1.127,08	1.160,89	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,59
12	1.130,73	1.164,65	1.199,59	1.235,57	1.272,64	1.310,82	1.350,14
13	1.167,20	1.202,22	1.238,28	1.275,43	1.313,69	1.353,10	1.393,70
14	1.203,68	1.239,79	1.276,98	1.315,29	1.354,75	1.395,39	1.437,25

VAR. HORIZ. =3% - PA I - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	455,94	469,62	483,71	498,22	513,16	528,56	544,42
2	478,74	493,10	507,89	523,13	538,82	554,99	571,64
3	501,53	516,58	532,08	548,04	564,48	581,42	598,86
4	524,33	540,06	556,26	572,95	590,14	607,84	626,08
5	547,13	563,54	580,45	597,86	615,80	634,27	653,30
6	569,93	587,02	604,63	622,77	641,46	660,70	680,52
7	592,72	610,50	628,82	647,68	667,11	687,13	707,74
8	615,52	633,98	653,00	672,59	692,77	713,56	734,96
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,43	739,98	762,18
10	661,11	680,95	701,37	722,42	744,09	766,41	789,40
11	683,91	704,43	725,56	747,33	769,75	792,84	816,62
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,40	819,27	843,85
13	729,50	751,39	773,93	797,15	821,06	845,70	871,07
14	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29

VAR. HORIZ. =3% - PEB II e PA II - POR HORA

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	7,60	7,83	8,06	8,30	8,55	8,81	9,07
7	7,90	8,14	8,39	8,64	8,90	9,16	9,44
8	8,21	8,45	8,71	8,97	9,24	9,52	9,80
9	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,16
10	8,82	9,08	9,35	9,63	9,92	10,22	10,53
11	9,12	9,39	9,68	9,97	10,26	10,57	10,89
12	9,42	9,71	10,00	10,30	10,61	10,92	11,25
13	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95	11,28	11,62
14	10,03	10,33	10,64	10,96	11,29	11,63	11,98
15	10,34	10,65	10,97	11,29	11,63	11,98	12,34
16	10,64	10,96	11,29	11,63	11,97	12,33	12,70
17	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07
18	11,25	11,58	11,93	12,29	12,66	13,04	13,43
19	11,55	11,90	12,25	12,62	13,00	13,39	13,79

VALOR. HORIZ. - DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
11	3.243,00	3.405,15	3.567,30	3.729,45	3.891,60	4.053,75	4.215,90
12	3.351,10	3.518,66	3.686,21	3.853,77	4.021,32	4.188,88	4.356,43
13	3.459,20	3.632,16	3.805,12	3.978,08	4.151,04	4.324,00	4.496,96
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49
15	3.675,40	3.859,17	4.042,94	4.226,71	4.410,48	4.594,25	4.778,02
16	3.783,50	3.972,68	4.161,85	4.351,03	4.540,20	4.729,38	4.918,55
17	3.891,60	4.086,18	4.280,76	4.475,34	4.669,92	4.864,50	5.059,08
18	3.999,70	4.199,69	4.399,67	4.599,66	4.799,64	4.999,63	5.199,61
19	4.107,80	4.313,19	4.518,58	4.723,97	4.929,36	5.134,75	5.340,14
20	4.215,90	4.426,70	4.637,49	4.848,29	5.059,08	5.269,88	5.480,67
21	4.324,00	4.540,20	4.756,40	4.972,60	5.188,80	5.405,00	5.621,20
22	4.432,10	4.653,71	4.875,31	5.096,92	5.318,52	5.540,13	5.761,73
23	4.540,20	4.767,21	4.994,22	5.221,23	5.448,24	5.675,25	5.902,26
24	4.648,30	4.880,72	5.113,13	5.345,55	5.577,96	5.810,38	6.042,79

VAR. HORIZ. = 3% SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
12	1.884,54	1.941,08	1.999,31	2.059,29	2.121,07	2.184,70	2.250,24
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,72	2.189,49	2.255,17	2.322,83
14	2.006,12	2.066,31	2.128,30	2.192,15	2.257,91	2.325,65	2.395,42
15	2.066,92	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,01
16	2.127,71	2.191,54	2.257,29	2.325,00	2.394,75	2.466,60	2.540,59
17	2.188,50	2.254,16	2.321,78	2.391,43	2.463,18	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,60	2.607,55	2.685,77
19	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,88	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,50	2.830,95
21	2.431,67	2.504,62	2.579,76	2.657,15	2.736,86	2.818,97	2.903,54
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,58	2.805,29	2.889,44	2.976,13
23	2.553,25	2.629,85	2.708,75	2.790,01	2.873,71	2.959,92	3.048,72
24	2.614,04	2.692,47	2.773,24	2.856,44	2.942,13	3.030,39	3.121,31
25	2.674,84	2.755,08	2.837,73	2.922,87	3.010,55	3.100,87	3.193,89

VAR. HORIZ. = 3% - PA II - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	569,93	587,03	604,64	622,78	641,46	660,71	680,53
7	592,73	610,51	628,82	647,69	667,12	687,13	707,75
8	615,52	633,99	653,01	672,60	692,78	713,56	734,97
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,44	739,99	762,19
10	661,12	680,95	701,38	722,42	744,09	766,42	789,41
11	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,84	816,63
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,41	819,27	843,85
13	729,51	751,39	773,94	797,15	821,07	845,70	871,07
14	752,31	774,88	798,12	822,07	846,73	872,13	898,29
15	775,10	798,36	822,31	846,98	872,39	898,56	925,51
16	797,90	821,84	846,49	871,89	898,04	924,98	952,73
17	820,70	845,32	870,68	896,80	923,70	951,41	979,96
18	843,49	868,80	894,86	921,71	949,36	977,84	1.007,18
19	866,29	892,28	919,05	946,62	975,02	1.004,27	1.034,40

TABELA "H"

SUPERVISOR DE ENSINO

DIRETOR DE CRECHE 40 HORAS

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.215,84	1.252,32	1.289,88	1.328,58	1.368,44	1.409,49	1.451,78
2	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
3	1.337,42	1.377,55	1.418,87	1.461,44	1.505,28	1.550,44	1.596,95
4	1.398,22	1.440,16	1.483,37	1.527,87	1.573,70	1.620,92	1.669,54
5	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
6	1.519,80	1.565,39	1.612,36	1.660,73	1.710,55	1.761,86	1.814,72
7	1.580,59	1.628,01	1.676,85	1.727,16	1.778,97	1.832,34	1.887,31
8	1.641,38	1.690,63	1.741,34	1.793,58	1.847,39	1.902,81	1.959,90
9	1.702,18	1.753,24	1.805,84	1.860,01	1.915,81	1.973,29	2.032,49
10	1.762,97	1.815,86	1.870,33	1.926,44	1.984,24	2.043,76	2.105,08
11	1.823,76	1.878,47	1.934,83	1.992,87	2.052,66	2.114,24	2.177,66
12	1.884,55	1.941,09	1.999,32	2.059,30	2.121,08	2.184,71	2.250,25
13	1.945,34	2.003,70	2.063,82	2.125,73	2.189,50	2.255,19	2.322,84
14	2.006,14	2.066,32	2.128,31	2.192,16	2.257,92	2.325,66	2.395,43

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 30 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	911,88	939,24	967,41	996,44	1.026,33	1.057,12	1.088,83
2	957,47	986,20	1.015,78	1.046,26	1.077,65	1.109,97	1.143,27
3	1.003,07	1.033,16	1.064,15	1.096,08	1.128,96	1.162,83	1.197,72
4	1.048,66	1.080,12	1.112,53	1.145,90	1.180,28	1.215,69	1.252,16
5	1.094,26	1.127,08	1.160,90	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,60
6	1.139,85	1.174,05	1.209,27	1.245,54	1.282,91	1.321,40	1.361,04
7	1.185,44	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,25	1.415,48
8	1.231,04	1.267,97	1.306,01	1.345,19	1.385,54	1.427,11	1.469,92
9	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
10	1.322,23	1.361,89	1.402,75	1.444,83	1.488,18	1.532,82	1.578,81
11	1.367,82	1.408,85	1.451,12	1.494,65	1.539,49	1.585,68	1.633,25
12	1.413,41	1.455,82	1.499,49	1.544,48	1.590,81	1.638,53	1.687,69
13	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
14	1.504,60	1.549,74	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 24 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	729,50	751,39	773,93	797,14	821,06	845,69	871,06
2	765,98	788,95	812,62	837,00	862,11	887,97	914,61
3	802,45	826,52	851,32	876,86	903,16	930,26	958,17
4	838,93	864,09	890,02	916,72	944,22	972,54	1.001,72
5	875,40	901,66	928,71	956,57	985,27	1.014,83	1.045,27
6	911,88	939,23	967,41	996,43	1.026,32	1.057,11	1.088,83
7	948,35	976,80	1.006,10	1.036,29	1.067,38	1.099,40	1.132,38
8	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93
9	1.021,30	1.051,94	1.083,50	1.116,00	1.149,48	1.183,97	1.219,49
10	1.057,78	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04
11	1.094,25	1.127,08	1.160,89	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,59
12	1.130,73	1.164,65	1.199,59	1.235,57	1.272,64	1.310,82	1.350,14
13	1.167,20	1.202,22	1.238,28	1.275,43	1.313,69	1.353,10	1.393,70
14	1.203,68	1.239,79	1.276,98	1.315,29	1.354,75	1.395,39	1.437,25

VAR. HORIZ. = 3% PA I - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	455,94	469,62	483,71	498,22	513,16	528,56	544,42
2	478,74	493,10	507,89	523,13	538,82	554,99	571,64
3	501,53	516,58	532,08	548,04	564,48	581,42	598,86
4	524,33	540,06	556,26	572,95	590,14	607,84	626,08
5	547,13	563,54	580,45	597,86	615,80	634,27	653,30
6	569,93	587,02	604,63	622,77	641,46	660,70	680,52
7	592,72	610,50	628,82	647,68	667,11	687,13	707,74
8	615,52	633,98	653,00	672,59	692,77	713,56	734,96
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,43	739,98	762,18
10	661,11	680,95	701,37	722,42	744,09	766,41	789,40
11	683,91	704,43	725,56	747,33	769,75	792,84	816,62
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,40	819,27	843,85
13	729,50	751,39	773,93	797,15	821,06	845,70	871,07
14	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29

VAR. HORIZ. = 3% - PEB II e PA II POR HORA

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	7,60	7,83	8,06	8,30	8,55	8,81	9,07
7	7,90	8,14	8,39	8,64	8,90	9,16	9,44
8	8,21	8,45	8,71	8,97	9,24	9,52	9,80
9	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,16
10	8,82	9,08	9,35	9,63	9,92	10,22	10,53
11	9,12	9,39	9,68	9,97	10,26	10,57	10,89
12	9,42	9,71	10,00	10,30	10,61	10,92	11,25
13	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95	11,28	11,62
14	10,03	10,33	10,64	10,96	11,29	11,63	11,98
15	10,34	10,65	10,97	11,29	11,63	11,98	12,34
16	10,64	10,96	11,29	11,63	11,97	12,33	12,70
17	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07
18	11,25	11,58	11,93	12,29	12,66	13,04	13,43
19	11,55	11,90	12,25	12,62	13,00	13,39	13,79

VAR. HORIZ. = 3% - DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
9	1.702,16	1.753,22	1.805,82	1.860,00	1.915,80	1.973,27	2.032,47
10	1.762,95	1.815,84	1.870,32	1.926,43	1.984,22	2.043,74	2.105,06
11	1.823,74	1.878,46	1.934,81	1.992,85	2.052,64	2.114,22	2.177,65
12	1.884,54	1.941,07	1.999,30	2.059,28	2.121,06	2.184,69	2.250,23
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,71	2.189,48	2.255,17	2.322,82
14	2.006,12	2.066,30	2.128,29	2.192,14	2.257,91	2.325,64	2.395,41
15	2.066,91	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,00
16	2.127,70	2.191,54	2.257,28	2.325,00	2.394,75	2.466,59	2.540,59
17	2.188,50	2.254,15	2.321,78	2.391,43	2.463,17	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,59	2.607,54	2.685,77
19	2.310,08	2.379,38	2.450,76	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,87	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,49	2.830,95
21	2.431,66	2.504,61	2.579,75	2.657,14	2.736,86	2.818,97	2.903,53
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,57	2.805,28	2.889,44	2.976,12

VAR. HORIZ. = 3% SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49
15	3.675,40	3.859,17	4.042,94	4.226,71	4.410,48	4.594,25	4.778,02
16	3.783,50	3.972,68	4.161,85	4.351,03	4.540,20	4.729,38	4.918,55
17	3.891,60	4.086,18	4.280,76	4.475,34	4.669,92	4.864,50	5.059,08
18	3.999,70	4.199,69	4.399,67	4.599,66	4.799,64	4.999,63	5.199,61
19	4.107,80	4.313,19	4.518,58	4.723,97	4.929,36	5.134,75	5.340,14
20	4.215,90	4.426,70	4.637,49	4.848,29	5.059,08	5.269,88	5.480,67
21	4.324,00	4.540,20	4.756,40	4.972,60	5.188,80	5.405,00	5.621,20
22	4.432,10	4.653,71	4.875,31	5.096,92	5.318,52	5.540,13	5.761,73
23	4.540,20	4.767,21	4.994,22	5.221,23	5.448,24	5.675,25	5.902,26
24	4.648,30	4.880,72	5.113,13	5.345,55	5.577,96	5.810,38	6.042,79
25	4.756,40	4.994,22	5.232,04	5.469,86	5.707,68	5.945,50	6.183,32
26	4.864,50	5.107,73	5.350,95	5.594,18	5.837,40	6.080,63	6.323,85
27	4.972,60	5.221,23	5.469,86	5.718,49	5.967,12	6.215,75	6.464,38

VAR. HORIZ. = 3% - PA II 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	569,93	587,03	604,64	622,78	641,46	660,71	680,53
7	592,73	610,51	628,82	647,69	667,12	687,13	707,75
8	615,52	633,99	653,01	672,60	692,78	713,56	734,97
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,44	739,99	762,19
10	661,12	680,95	701,38	722,42	744,09	766,42	789,41
11	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,84	816,63
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,41	819,27	843,85
13	729,51	751,39	773,94	797,15	821,07	845,70	871,07
14	752,31	774,88	798,12	822,07	846,73	872,13	898,29
15	775,10	798,36	822,31	846,98	872,39	898,56	925,51
16	797,90	821,84	846,49	871,89	898,04	924,98	952,73
17	820,70	845,32	870,68	896,80	923,70	951,41	979,96
18	843,49	868,80	894,86	921,71	949,36	977,84	1.007,18
19	866,29	892,28	919,05	946,62	975,02	1.004,27	1.034,40

TABELA "I"

PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, NOS TERMOS DO ART. 124

DIRETOR DE CRECHE - 40 HORAS

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.215,84	1.252,32	1.289,88	1.328,58	1.368,44	1.409,49	1.451,78
2	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
3	1.337,42	1.377,55	1.418,87	1.461,44	1.505,28	1.550,44	1.596,95
4	1.398,22	1.440,16	1.483,37	1.527,87	1.573,70	1.620,92	1.669,54
5	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
6	1.519,80	1.565,39	1.612,36	1.660,73	1.710,55	1.761,86	1.814,72
7	1.580,59	1.628,01	1.676,85	1.727,16	1.778,97	1.832,34	1.887,31
8	1.641,38	1.690,63	1.741,34	1.793,58	1.847,39	1.902,81	1.959,90
9	1.702,18	1.753,24	1.805,84	1.860,01	1.915,81	1.973,29	2.032,49
10	1.762,97	1.815,86	1.870,33	1.926,44	1.984,24	2.043,76	2.105,08
11	1.823,76	1.878,47	1.934,83	1.992,87	2.052,66	2.114,24	2.177,66
12	1.884,55	1.941,09	1.999,32	2.059,30	2.121,08	2.184,71	2.250,25
13	1.945,34	2.003,70	2.063,82	2.125,73	2.189,50	2.255,19	2.322,84
14	2.006,14	2.066,32	2.128,31	2.192,16	2.257,92	2.325,66	2.395,43

VAR. HORIZ. =3% - PEB I e PA I - 30 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	911,88	939,24	967,41	996,44	1.026,33	1.057,12	1.088,83
2	957,47	986,20	1.015,78	1.046,26	1.077,65	1.109,97	1.143,27
3	1.003,07	1.033,16	1.064,15	1.096,08	1.128,96	1.162,83	1.197,72
4	1.048,66	1.080,12	1.112,53	1.145,90	1.180,28	1.215,69	1.252,16
5	1.094,26	1.127,08	1.160,90	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,60
6	1.139,85	1.174,05	1.209,27	1.245,54	1.282,91	1.321,40	1.361,04
7	1.185,44	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,25	1.415,48
8	1.231,04	1.267,97	1.306,01	1.345,19	1.385,54	1.427,11	1.469,92
9	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
10	1.322,23	1.361,89	1.402,75	1.444,83	1.488,18	1.532,82	1.578,81
11	1.367,82	1.408,85	1.451,12	1.494,65	1.539,49	1.585,68	1.633,25
12	1.413,41	1.455,82	1.499,49	1.544,48	1.590,81	1.638,53	1.687,69
13	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
14	1.504,60	1.549,74	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57

VAR. HORIZ. =3% - PEB | e PA | - 24 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	729,50	751,39	773,93	797,14	821,06	845,69	871,06
2	765,98	788,95	812,62	837,00	862,11	887,97	914,61
3	802,45	826,52	851,32	876,86	903,16	930,26	958,17
4	838,93	864,09	890,02	916,72	944,22	972,54	1.001,72
5	875,40	901,66	928,71	956,57	985,27	1.014,83	1.045,27
6	911,88	939,23	967,41	996,43	1.026,32	1.057,11	1.088,83
7	948,35	976,80	1.006,10	1.036,29	1.067,38	1.099,40	1.132,38
8	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93
9	1.021,30	1.051,94	1.083,50	1.116,00	1.149,48	1.183,97	1.219,49
10	1.057,78	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04
11	1.094,25	1.127,08	1.160,89	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,59
12	1.130,73	1.164,65	1.199,59	1.235,57	1.272,64	1.310,82	1.350,14
13	1.167,20	1.202,22	1.238,28	1.275,43	1.313,69	1.353,10	1.393,70
14	1.203,68	1.239,79	1.276,98	1.315,29	1.354,75	1.395,39	1.437,25

VAR. HORIZ. = 3% - PA I - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	455,94	469,62	483,71	498,22	513,16	528,56	544,42
2	478,74	493,10	507,89	523,13	538,82	554,99	571,64
3	501,53	516,58	532,08	548,04	564,48	581,42	598,86
4	524,33	540,06	556,26	572,95	590,14	607,84	626,08
5	547,13	563,54	580,45	597,86	615,80	634,27	653,30
6	569,93	587,02	604,63	622,77	641,46	660,70	680,52
7	592,72	610,50	628,82	647,68	667,11	687,13	707,74
8	615,52	633,98	653,00	672,59	692,77	713,56	734,96
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,43	739,98	762,18
10	661,11	680,95	701,37	722,42	744,09	766,41	789,40
11	683,91	704,43	725,56	747,33	769,75	792,84	816,62
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,40	819,27	843,85
13	729,50	751,39	773,93	797,15	821,06	845,70	871,07
14	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29

VAR. HORIZ. =3% - PEB II e PA II - POR HORA

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	7,60	7,83	8,06	8,30	8,55	8,81	9,07
7	7,90	8,14	8,39	8,64	8,90	9,16	9,44
8	8,21	8,45	8,71	8,97	9,24	9,52	9,80
9	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,16
10	8,82	9,08	9,35	9,63	9,92	10,22	10,53
11	9,12	9,39	9,68	9,97	10,26	10,57	10,89
12	9,42	9,71	10,00	10,30	10,61	10,92	11,25
13	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95	11,28	11,62
14	10,03	10,33	10,64	10,96	11,29	11,63	11,98
15	10,34	10,65	10,97	11,29	11,63	11,98	12,34
16	10,64	10,96	11,29	11,63	11,97	12,33	12,70
17	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07
18	11,25	11,58	11,93	12,29	12,66	13,04	13,43
19	11,55	11,90	12,25	12,62	13,00	13,39	13,79

VAR. HORIZ. = 3% - DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
12	3.351,10	3.518,66	3.686,21	3.853,77	4.021,32	4.188,88	4.356,43
13	3.459,20	3.632,16	3.805,12	3.978,08	4.151,04	4.324,00	4.496,96
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49
15	3.675,40	3.859,17	4.042,94	4.226,71	4.410,48	4.594,25	4.778,02
16	3.783,50	3.972,68	4.161,85	4.351,03	4.540,20	4.729,38	4.918,55
17	3.891,60	4.086,18	4.280,76	4.475,34	4.669,92	4.864,50	5.059,08
18	3.999,70	4.199,69	4.399,67	4.599,66	4.799,64	4.999,63	5.199,61
19	4.107,80	4.313,19	4.518,58	4.723,97	4.929,36	5.134,75	5.340,14
20	4.215,90	4.426,70	4.637,49	4.848,29	5.059,08	5.269,88	5.480,67
21	4.324,00	4.540,20	4.756,40	4.972,60	5.188,80	5.405,00	5.621,20
22	4.432,10	4.653,71	4.875,31	5.096,92	5.318,52	5.540,13	5.761,73
23	4.540,20	4.767,21	4.994,22	5.221,23	5.448,24	5.675,25	5.902,26
24	4.648,30	4.880,72	5.113,13	5.345,55	5.577,96	5.810,38	6.042,79
25	4.756,40	4.994,22	5.232,04	5.469,86	5.707,68	5.945,50	6.183,32

VAR. HORIZ. = 3% - SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
12	1.884,54	1.941,08	1.999,31	2.059,29	2.121,07	2.184,70	2.250,24
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,72	2.189,49	2.255,17	2.322,83
14	2.006,12	2.066,31	2.128,30	2.192,15	2.257,91	2.325,65	2.395,42
15	2.066,92	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,01
16	2.127,71	2.191,54	2.257,29	2.325,00	2.394,75	2.466,60	2.540,59
17	2.188,50	2.254,16	2.321,78	2.391,43	2.463,18	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,60	2.607,55	2.685,77
19	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,88	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,50	2.830,95
21	2.431,67	2.504,62	2.579,76	2.657,15	2.736,86	2.818,97	2.903,54
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,58	2.805,29	2.889,44	2.976,13
23	2.553,25	2.629,85	2.708,75	2.790,01	2.873,71	2.959,92	3.048,72
24	2.614,04	2.692,47	2.773,24	2.856,44	2.942,13	3.030,39	3.121,31
25	2.674,84	2.755,08	2.837,73	2.922,87	3.010,55	3.100,87	3.193,89

VAR. HORIZ. = 3% - PA II - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	569,93	587,03	604,64	622,78	641,46	660,71	680,53
7	592,73	610,51	628,82	647,69	667,12	687,13	707,75
8	615,52	633,99	653,01	672,60	692,78	713,56	734,97
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,44	739,99	762,19
10	661,12	680,95	701,38	722,42	744,09	766,42	789,41
11	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,84	816,63
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,41	819,27	843,85
13	729,51	751,39	773,94	797,15	821,07	845,70	871,07
14	752,31	774,88	798,12	822,07	846,73	872,13	898,29
15	775,10	798,36	822,31	846,98	872,39	898,56	925,51
16	797,90	821,84	846,49	871,89	898,04	924,98	952,73
17	820,70	845,32	870,68	896,80	923,70	951,41	979,96
18	843,49	868,80	894,86	921,71	949,36	977,84	1.007,18
19	866,29	892,28	919,05	946,62	975,02	1.004,27	1.034,40

TABELA "J"
CARGOS EM COMISSÃO

SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 3.567,30
----------------------	--------------

TABELA "K"
PEDAGOGO

DIRETOR DE CRECHE 40 HORAS

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2.162,00	2.270,10	2.378,20	2.486,30	2.594,40	2.702,50	2.810,60
2	2.270,10	2.383,61	2.497,11	2.610,62	2.724,12	2.837,63	2.951,13
3	2.378,20	2.497,11	2.616,02	2.734,93	2.853,84	2.972,75	3.091,66
4	2.486,30	2.610,62	2.734,93	2.859,25	2.983,56	3.107,88	3.232,19
5	2.594,40	2.724,12	2.853,84	2.983,56	3.113,28	3.243,00	3.372,72
6	2.702,50	2.837,63	2.972,75	3.107,88	3.243,00	3.378,13	3.513,25
7	2.810,60	2.951,13	3.091,66	3.232,19	3.372,72	3.513,25	3.653,78
8	2.918,70	3.064,64	3.210,57	3.356,51	3.502,44	3.648,38	3.794,31
9	3.026,80	3.178,14	3.329,48	3.480,82	3.632,16	3.783,50	3.934,84
10	3.134,90	3.291,65	3.448,39	3.605,14	3.761,88	3.918,63	4.075,37
11	3.243,00	3.405,15	3.567,30	3.729,45	3.891,60	4.053,75	4.215,90
12	3.351,10	3.518,66	3.686,21	3.853,77	4.021,32	4.188,88	4.356,43
13	3.459,20	3.632,16	3.805,12	3.978,08	4.151,04	4.324,00	4.496,96
14	3.567,30	3.745,67	3.924,03	4.102,40	4.280,76	4.459,13	4.637,49

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 30 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	911,88	939,24	967,41	996,44	1.026,33	1.057,12	1.088,83
2	957,47	986,20	1.015,78	1.046,26	1.077,65	1.109,97	1.143,27
3	1.003,07	1.033,16	1.064,15	1.096,08	1.128,96	1.162,83	1.197,72
4	1.048,66	1.080,12	1.112,53	1.145,90	1.180,28	1.215,69	1.252,16
5	1.094,26	1.127,08	1.160,90	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,60
6	1.139,85	1.174,05	1.209,27	1.245,54	1.282,91	1.321,40	1.361,04
7	1.185,44	1.221,01	1.257,64	1.295,37	1.334,23	1.374,25	1.415,48
8	1.231,04	1.267,97	1.306,01	1.345,19	1.385,54	1.427,11	1.469,92
9	1.276,63	1.314,93	1.354,38	1.395,01	1.436,86	1.479,97	1.524,37
10	1.322,23	1.361,89	1.402,75	1.444,83	1.488,18	1.532,82	1.578,81
11	1.367,82	1.408,85	1.451,12	1.494,65	1.539,49	1.585,68	1.633,25
12	1.413,41	1.455,82	1.499,49	1.544,48	1.590,81	1.638,53	1.687,69
13	1.459,01	1.502,78	1.547,86	1.594,30	1.642,13	1.691,39	1.742,13
14	1.504,60	1.549,74	1.596,23	1.644,12	1.693,44	1.744,25	1.796,57

VAR. HORIZ. = 3% - PEB I e PA I - 24 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	729,50	751,39	773,93	797,14	821,06	845,69	871,06
2	765,98	788,95	812,62	837,00	862,11	887,97	914,61
3	802,45	826,52	851,32	876,86	903,16	930,26	958,17
4	838,93	864,09	890,02	916,72	944,22	972,54	1.001,72
5	875,40	901,66	928,71	956,57	985,27	1.014,83	1.045,27
6	911,88	939,23	967,41	996,43	1.026,32	1.057,11	1.088,83
7	948,35	976,80	1.006,10	1.036,29	1.067,38	1.099,40	1.132,38
8	984,83	1.014,37	1.044,80	1.076,14	1.108,43	1.141,68	1.175,93
9	1.021,30	1.051,94	1.083,50	1.116,00	1.149,48	1.183,97	1.219,49
10	1.057,78	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04
11	1.094,25	1.127,08	1.160,89	1.195,72	1.231,59	1.268,54	1.306,59
12	1.130,73	1.164,65	1.199,59	1.235,57	1.272,64	1.310,82	1.350,14
13	1.167,20	1.202,22	1.238,28	1.275,43	1.313,69	1.353,10	1.393,70
14	1.203,68	1.239,79	1.276,98	1.315,29	1.354,75	1.395,39	1.437,25

VAR. HORIZ. = 3% PA I - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	455,94	469,62	483,71	498,22	513,16	528,56	544,42
2	478,74	493,10	507,89	523,13	538,82	554,99	571,64
3	501,53	516,58	532,08	548,04	564,48	581,42	598,86
4	524,33	540,06	556,26	572,95	590,14	607,84	626,08
5	547,13	563,54	580,45	597,86	615,80	634,27	653,30
6	569,93	587,02	604,63	622,77	641,46	660,70	680,52
7	592,72	610,50	628,82	647,68	667,11	687,13	707,74
8	615,52	633,98	653,00	672,59	692,77	713,56	734,96
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,43	739,98	762,18
10	661,11	680,95	701,37	722,42	744,09	766,41	789,40
11	683,91	704,43	725,56	747,33	769,75	792,84	816,62
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,40	819,27	843,85
13	729,50	751,39	773,93	797,15	821,06	845,70	871,07
14	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29

VAR. HORIZ. = 3% - PEB II e PA II - POR HORA

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	7,60	7,83	8,06	8,30	8,55	8,81	9,07
7	7,90	8,14	8,39	8,64	8,90	9,16	9,44
8	8,21	8,45	8,71	8,97	9,24	9,52	9,80
9	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,16
10	8,82	9,08	9,35	9,63	9,92	10,22	10,53
11	9,12	9,39	9,68	9,97	10,26	10,57	10,89
12	9,42	9,71	10,00	10,30	10,61	10,92	11,25
13	9,73	10,02	10,32	10,63	10,95	11,28	11,62
14	10,03	10,33	10,64	10,96	11,29	11,63	11,98
15	10,34	10,65	10,97	11,29	11,63	11,98	12,34
16	10,64	10,96	11,29	11,63	11,97	12,33	12,70
17	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07
18	11,25	11,58	11,93	12,29	12,66	13,04	13,43
19	11,55	11,90	12,25	12,62	13,00	13,39	13,79

VAR. HORIZ. = 3% - DIRETOR DE ESCOLA - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
9	1.702,16	1.753,22	1.805,82	1.860,00	1.915,80	1.973,27	2.032,47
10	1.762,95	1.815,84	1.870,32	1.926,43	1.984,22	2.043,74	2.105,06
11	1.823,74	1.878,46	1.934,81	1.992,85	2.052,64	2.114,22	2.177,65
12	1.884,54	1.941,07	1.999,30	2.059,28	2.121,06	2.184,69	2.250,23
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,71	2.189,48	2.255,17	2.322,82
14	2.006,12	2.066,30	2.128,29	2.192,14	2.257,91	2.325,64	2.395,41
15	2.066,91	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,00
16	2.127,70	2.191,54	2.257,28	2.325,00	2.394,75	2.466,59	2.540,59
17	2.188,50	2.254,15	2.321,78	2.391,43	2.463,17	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,59	2.607,54	2.685,77
19	2.310,08	2.379,38	2.450,76	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,87	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,49	2.830,95
21	2.431,66	2.504,61	2.579,75	2.657,14	2.736,86	2.818,97	2.903,53
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,57	2.805,28	2.889,44	2.976,12

VAR. HORIZ. = 3% - SUPERVISOR DE ENSINO - 40 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
12	1.884,54	1.941,08	1.999,31	2.059,29	2.121,07	2.184,70	2.250,24
13	1.945,33	2.003,69	2.063,80	2.125,72	2.189,49	2.255,17	2.322,83
14	2.006,12	2.066,31	2.128,30	2.192,15	2.257,91	2.325,65	2.395,42
15	2.066,92	2.128,92	2.192,79	2.258,57	2.326,33	2.396,12	2.468,01
16	2.127,71	2.191,54	2.257,29	2.325,00	2.394,75	2.466,60	2.540,59
17	2.188,50	2.254,16	2.321,78	2.391,43	2.463,18	2.537,07	2.613,18
18	2.249,29	2.316,77	2.386,27	2.457,86	2.531,60	2.607,55	2.685,77
19	2.310,08	2.379,39	2.450,77	2.524,29	2.600,02	2.678,02	2.758,36
20	2.370,88	2.442,00	2.515,26	2.590,72	2.668,44	2.748,50	2.830,95
21	2.431,67	2.504,62	2.579,76	2.657,15	2.736,86	2.818,97	2.903,54
22	2.492,46	2.567,23	2.644,25	2.723,58	2.805,29	2.889,44	2.976,13
23	2.553,25	2.629,85	2.708,75	2.790,01	2.873,71	2.959,92	3.048,72
24	2.614,04	2.692,47	2.773,24	2.856,44	2.942,13	3.030,39	3.121,31
25	2.674,84	2.755,08	2.837,73	2.922,87	3.010,55	3.100,87	3.193,89

VAR. HORIZ. = 3% - PA II - 15 HORAS

REF	A	B	C	D	E	F	G
6	569,93	587,03	604,64	622,78	641,46	660,71	680,53
7	592,73	610,51	628,82	647,69	667,12	687,13	707,75
8	615,52	633,99	653,01	672,60	692,78	713,56	734,97
9	638,32	657,47	677,19	697,51	718,44	739,99	762,19
10	661,12	680,95	701,38	722,42	744,09	766,42	789,41
11	683,92	704,43	725,57	747,33	769,75	792,84	816,63
12	706,71	727,91	749,75	772,24	795,41	819,27	843,85
13	729,51	751,39	773,94	797,15	821,07	845,70	871,07
14	752,31	774,88	798,12	822,07	846,73	872,13	898,29
15	775,10	798,36	822,31	846,98	872,39	898,56	925,51
16	797,90	821,84	846,49	871,89	898,04	924,98	952,73
17	820,70	845,32	870,68	896,80	923,70	951,41	979,96
18	843,49	868,80	894,86	921,71	949,36	977,84	1.007,18
19	866,29	892,28	919,05	946,62	975,02	1.004,27	1.034,40

Anexo V da Lei Complementar nº 188, de 12 de novembro de 2013

ESCALAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA "A"

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SALÁRIO BASE
SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 4.097,96

TABELA "B"
PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (art. 83, §1º)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
1	12,42	13,04	13,66	14,28	14,90	15,52	16,14
2	13,04	13,69	14,34	14,99	15,65	16,30	16,95
3	13,66	14,34	15,03	15,71	16,39	17,07	17,76
4	14,28	14,99	15,71	16,42	17,14	17,85	18,56
5	14,90	15,65	16,39	17,14	17,88	18,63	19,37
6	15,52	16,30	17,07	17,85	18,63	19,40	20,19
7	16,14	16,95	17,76	18,56	19,37	20,18	20,99
8	16,76	17,60	18,44	19,28	20,12	20,96	21,79
9	17,39	18,25	19,12	19,99	20,86	21,73	22,60
10	18,01	18,91	19,81	20,71	21,61	22,51	23,41
11	18,63	19,56	20,49	21,42	22,35	23,28	24,22
12	19,25	20,21	21,17	22,14	23,10	24,06	25,02
13	19,87	20,86	21,86	22,85	23,84	24,84	25,83
14	20,49	21,51	22,54	23,56	24,59	25,61	26,64

PROFESSOR ADJUNTO NÍVEL I (Requisitos constantes no ANEXO II)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
6	15,52	16,30	17,07	17,85	18,63	19,40	20,19
7	16,14	16,95	17,76	18,56	19,37	20,18	20,99
8	16,76	17,60	18,44	19,28	20,12	20,96	21,79
9	17,39	18,25	19,12	19,99	20,86	21,73	22,60
10	18,01	18,91	19,81	20,71	21,61	22,51	23,41
11	18,63	19,56	20,49	21,42	22,35	23,28	24,22
12	19,25	20,21	21,17	22,14	23,10	24,06	25,02
13	19,87	20,86	21,86	22,85	23,84	24,84	25,83
14	20,49	21,51	22,54	23,56	24,59	25,61	26,64
15	21,11	22,17	23,22	24,28	25,33	26,39	27,44
16	21,73	22,82	23,90	24,99	26,08	27,16	28,25
17	22,35	23,47	24,59	25,71	26,82	27,94	29,06
18	22,97	24,12	25,27	26,42	27,57	28,72	29,87
19	23,59	24,77	25,95	27,13	28,31	29,49	30,67

TABELA "C"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 1.500 MINUTOS (art.83, §1º)
(25 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
1	1.552,26	1.629,87	1.707,48	1.785,09	1.862,71	1.940,32	2.017,93
2	1.629,87	1.711,36	1.792,86	1.874,35	1.955,84	2.037,34	2.118,83
3	1.707,48	1.792,86	1.878,23	1.963,60	2.048,98	2.134,35	2.219,73
4	1.785,09	1.874,35	1.963,60	2.052,86	2.142,11	2.231,37	2.320,62
5	1.862,71	1.955,84	2.048,98	2.142,11	2.235,25	2.328,38	2.421,52

6	1.940,32	2.037,34	2.134,35	2.231,38	2.328,38	2.425,40	2.522,42
7	2.017,93	2.118,83	2.219,73	2.320,62	2.421,52	2.522,42	2.623,31
8	2.095,55	2.200,32	2.305,10	2.409,88	2.514,65	2.619,43	2.724,21
9	2.173,16	2.281,82	2.390,47	2.499,13	2.607,79	2.716,45	2.825,11
10	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93	2.813,46	2.926,00
11	2.328,38	2.444,80	2.561,22	2.677,64	2.794,06	2.910,48	3.026,90
12	2.406,00	2.526,30	2.646,60	2.766,90	2.887,20	3.007,50	3.127,80
13	2.483,61	2.607,79	2.731,97	2.856,15	2.980,33	3.104,51	3.228,69
14	2.561,22	2.689,28	2.817,34	2.945,41	3.073,47	3.201,53	3.329,59

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- 1.500 MINUTOS - (Requisitos constantes no ANEXO II) (25 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
6	1.940,32	2.037,34	2.134,35	2.231,38	2.328,38	2.425,40	2.522,42
7	2.017,93	2.118,83	2.219,73	2.320,62	2.421,52	2.522,42	2.623,31
8	2.095,55	2.200,32	2.305,10	2.409,88	2.514,65	2.619,43	2.724,21
9	2.173,16	2.281,82	2.390,47	2.499,13	2.607,79	2.716,45	2.825,11
10	2.250,77	2.363,31	2.475,85	2.588,39	2.700,93	2.813,46	2.926,00
11	2.328,38	2.444,80	2.561,22	2.677,64	2.794,06	2.910,48	3.026,90
12	2.406,00	2.526,30	2.646,60	2.766,90	2.887,20	3.007,50	3.127,80
13	2.483,61	2.607,79	2.731,97	2.856,15	2.980,33	3.104,51	3.228,69
14	2.561,22	2.689,28	2.817,34	2.945,41	3.073,47	3.201,53	3.329,59
15	2.638,83	2.770,78	2.902,72	3.034,66	3.166,60	3.298,54	3.430,49
16	2.716,45	2.852,27	2.988,09	3.123,91	3.259,74	3.395,56	3.531,38
17	2.794,06	2.933,76	3.073,47	3.213,17	3.352,87	3.492,58	3.632,28
18	2.871,67	3.015,26	3.158,84	3.302,42	3.446,01	3.589,59	3.733,18

19	2.949,29	3.096,75	3.244,21	3.391,68	3.539,14	3.686,61	3.834,07
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

TABELA "D"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 1.800 MINUTOS - (art. 83, §1º)
(30 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
1	1.862,71	1.955,84	2.048,98	2.142,11	2.235,25	2.328,38	2.421,52
2	1.955,84	2.053,63	2.151,43	2.249,22	2.347,01	2.444,80	2.542,60
3	2.048,98	2.151,43	2.253,88	2.356,32	2.458,77	2.561,22	2.663,67
4	2.142,11	2.249,22	2.356,32	2.463,43	2.570,54	2.677,64	2.784,75
5	2.235,25	2.347,01	2.458,77	2.570,54	2.682,30	2.794,06	2.905,82
6	2.328,38	2.444,81	2.561,22	2.677,65	2.794,07	2.910,48	3.026,91
7	2.421,52	2.542,60	2.663,67	2.784,75	2.905,82	3.026,90	3.147,97
8	2.514,65	2.640,39	2.766,12	2.891,85	3.017,59	3.143,32	3.269,05
9	2.607,79	2.738,18	2.868,57	2.998,96	3.129,35	3.259,74	3.390,13
10	2.700,93	2.835,97	2.971,02	3.106,06	3.241,11	3.376,16	3.511,20
11	2.794,06	2.933,76	3.073,47	3.213,17	3.352,87	3.492,58	3.632,28
12	2.887,20	3.031,56	3.175,92	3.320,28	3.464,64	3.608,99	3.753,35
13	2.980,33	3.129,35	3.278,36	3.427,38	3.576,40	3.725,41	3.874,43
14	3.073,47	3.227,14	3.380,81	3.534,49	3.688,16	3.841,83	3.995,51

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 1.800 MINUTOS - (Requisitos constantes no ANEXO II)
(30 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
6	2.328,38	2.444,81	2.561,22	2.677,65	2.794,07	2.910,48	3.026,91
7	2.421,52	2.542,60	2.663,67	2.784,75	2.905,82	3.026,90	3.147,97

8	2.514,65	2.640,39	2.766,12	2.891,85	3.017,59	3.143,32	3.269,05
9	2.607,79	2.738,18	2.868,57	2.998,96	3.129,35	3.259,74	3.390,13
10	2.700,93	2.835,97	2.971,02	3.106,06	3.241,11	3.376,16	3.511,20
11	2.794,06	2.933,76	3.073,47	3.213,17	3.352,87	3.492,58	3.632,28
12	2.887,20	3.031,56	3.175,92	3.320,28	3.464,64	3.608,99	3.753,35
13	2.980,33	3.129,35	3.278,36	3.427,38	3.576,40	3.725,41	3.874,43
14	3.073,47	3.227,14	3.380,81	3.534,49	3.688,16	3.841,83	3.995,51
15	3.166,60	3.324,93	3.483,26	3.641,59	3.799,92	3.958,25	4.116,58
16	3.259,74	3.422,72	3.585,71	3.748,70	3.911,68	4.074,67	4.237,66
17	3.352,87	3.520,52	3.688,16	3.855,80	4.023,45	4.191,09	4.358,73
18	3.446,01	3.618,31	3.790,61	3.962,91	4.135,21	4.307,51	4.479,81
19	3.539,14	3.716,10	3.893,06	4.070,01	4.246,97	4.423,93	4.600,89

TABELA "E"
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 2.400 MINUTOS - (art.83, §1º)
(40 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
1	2.483,61	2.607,79	2.731,97	2.856,15	2.980,33	3.104,51	3.228,69
2	2.607,79	2.738,18	2.868,57	2.998,96	3.129,35	3.259,74	3.390,13
3	2.731,97	2.868,57	3.005,17	3.141,77	3.278,36	3.414,96	3.551,56
4	2.856,15	2.998,96	3.141,77	3.284,57	3.427,38	3.570,19	3.713,00
5	2.980,33	3.129,35	3.278,36	3.427,38	3.576,40	3.725,41	3.874,43
6	3.104,51	3.259,74	3.414,96	3.570,19	3.725,41	3.880,64	4.035,87
7	3.228,69	3.390,13	3.551,56	3.713,00	3.874,43	4.035,87	4.197,30
8	3.352,87	3.520,52	3.688,16	3.855,80	4.023,45	4.191,09	4.358,73
9	3.477,05	3.650,91	3.824,76	3.998,61	4.172,46	4.346,32	4.520,17

10	3.601,23	3.781,30	3.961,36	4.141,42	4.321,48	4.501,54	4.681,60
11	3.725,41	3.911,68	4.097,96	4.284,23	4.470,50	4.656,77	4.843,04
12	3.849,59	4.042,07	4.234,55	4.427,03	4.619,51	4.811,99	5.004,47
13	3.973,78	4.172,46	4.371,15	4.569,84	4.768,53	4.967,22	5.165,91
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 2.400 MINUTOS (Requisitos constantes no ANEXO II) (40 horas/semanais)

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
6	3.104,51	3.259,74	3.414,96	3.570,19	3.725,41	3.880,64	4.035,87
7	3.228,69	3.390,13	3.551,56	3.713,00	3.874,43	4.035,87	4.197,30
8	3.352,87	3.520,52	3.688,16	3.855,80	4.023,45	4.191,09	4.358,73
9	3.477,05	3.650,91	3.824,76	3.998,61	4.172,46	4.346,32	4.520,17
10	3.601,23	3.781,30	3.961,36	4.141,42	4.321,48	4.501,54	4.681,60
11	3.725,41	3.911,68	4.097,96	4.284,23	4.470,50	4.656,77	4.843,04
12	3.849,59	4.042,07	4.234,55	4.427,03	4.619,51	4.811,99	5.004,47
13	3.973,78	4.172,46	4.371,15	4.569,84	4.768,53	4.967,22	5.165,91
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34
15	4.222,14	4.433,24	4.644,35	4.855,46	5.066,56	5.277,67	5.488,78
16	4.346,32	4.563,63	4.780,95	4.998,26	5.215,58	5.432,90	5.650,21
17	4.470,50	4.694,02	4.917,55	5.141,07	5.364,60	5.588,12	5.811,65
18	4.594,68	4.824,41	5.054,15	5.283,88	5.513,61	5.743,35	5.973,08
19	4.718,86	4.954,80	5.190,74	5.426,69	5.662,63	5.898,57	6.134,52

TABELA "F"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICO II, PROFESSOR ADJUNTO II, PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS E PROFESSOR ESPECIALISTA - POR HORA

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
6	15,52	16,30	17,07	17,85	18,63	19,40	20,19
7	16,14	16,95	17,76	18,56	19,37	20,18	20,99
8	16,76	17,60	18,44	19,28	20,12	20,96	21,79
9	17,39	18,25	19,12	19,99	20,86	21,73	22,60
10	18,01	18,91	19,81	20,71	21,61	22,51	23,41
11	18,63	19,56	20,49	21,42	22,35	23,28	24,22
12	19,25	20,21	21,17	22,14	23,10	24,06	25,02
13	19,87	20,86	21,86	22,85	23,84	24,84	25,83
14	20,49	21,51	22,54	23,56	24,59	25,61	26,64
15	21,11	22,17	23,22	24,28	25,33	26,39	27,44
16	21,73	22,82	23,90	24,99	26,08	27,16	28,25
17	22,35	23,47	24,59	25,71	26,82	27,94	29,06
18	22,97	24,12	25,27	26,42	27,57	28,72	29,87
19	23,59	24,77	25,95	27,13	28,31	29,49	30,67

TABELA "G"
DIRETOR DE ESCOLA

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
11	3.725,41	3.911,68	4.097,96	4.284,23	4.470,50	4.656,77	4.843,04
12	3.849,59	4.042,07	4.234,55	4.427,03	4.619,51	4.811,99	5.004,47
13	3.973,78	4.172,46	4.371,15	4.569,84	4.768,53	4.967,22	5.165,91
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34
15	4.222,14	4.433,24	4.644,35	4.855,46	5.066,56	5.277,67	5.488,78
16	4.346,32	4.563,63	4.780,95	4.998,26	5.215,58	5.432,90	5.650,21
17	4.470,50	4.694,02	4.917,55	5.141,07	5.364,60	5.588,12	5.811,65

18	4.594,68	4.824,41	5.054,15	5.283,88	5.513,61	5.743,35	5.973,08
19	4.718,86	4.954,80	5.190,74	5.426,69	5.662,63	5.898,57	6.134,52
20	4.843,04	5.085,19	5.327,34	5.569,49	5.811,65	6.053,80	6.295,95
21	4.967,22	5.215,58	5.463,94	5.712,30	5.960,66	6.209,02	6.457,38
22	5.091,40	5.345,97	5.600,54	5.855,11	6.109,68	6.364,25	6.618,82
23	5.215,58	5.476,36	5.737,14	5.997,92	6.258,70	6.519,48	6.780,25
24	5.339,76	5.606,75	5.873,74	6.140,72	6.407,71	6.674,70	6.941,69

TABELA "H"
SUPERVISOR DE ENSINO

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34
15	4.222,14	4.433,24	4.644,35	4.855,46	5.066,56	5.277,67	5.488,78
16	4.346,32	4.563,63	4.780,95	4.998,26	5.215,58	5.432,90	5.650,21
17	4.470,50	4.694,02	4.917,55	5.141,07	5.364,60	5.588,12	5.811,65
18	4.594,68	4.824,41	5.054,15	5.283,88	5.513,61	5.743,35	5.973,08
19	4.718,86	4.954,80	5.190,74	5.426,69	5.662,63	5.898,57	6.134,52
20	4.843,04	5.085,19	5.327,34	5.569,49	5.811,65	6.053,80	6.295,95
21	4.967,22	5.215,58	5.463,94	5.712,30	5.960,66	6.209,02	6.457,38
22	5.091,40	5.345,97	5.600,54	5.855,11	6.109,68	6.364,25	6.618,82
23	5.215,58	5.476,36	5.737,14	5.997,92	6.258,70	6.519,48	6.780,25
24	5.339,76	5.606,75	5.873,74	6.140,72	6.407,71	6.674,70	6.941,69
25	5.463,94	5.737,14	6.010,34	6.283,53	6.556,73	6.829,93	7.103,12
26	5.588,12	5.867,53	6.146,93	6.426,34	6.705,75	6.985,15	7.264,56
27	5.712,30	5.997,92	6.283,53	6.569,15	6.854,76	7.140,38	7.425,99

TABELA "I"
PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
12	3.849,59	4.042,07	4.234,55	4.427,03	4.619,51	4.811,99	5.004,47
13	3.973,78	4.172,46	4.371,15	4.569,84	4.768,53	4.967,22	5.165,91
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34
15	4.222,14	4.433,24	4.644,35	4.855,46	5.066,56	5.277,67	5.488,78
16	4.346,32	4.563,63	4.780,95	4.998,26	5.215,58	5.432,90	5.650,21
17	4.470,50	4.694,02	4.917,55	5.141,07	5.364,60	5.588,12	5.811,65
18	4.594,68	4.824,41	5.054,15	5.283,88	5.513,61	5.743,35	5.973,08
19	4.718,86	4.954,80	5.190,74	5.426,69	5.662,63	5.898,57	6.134,52
20	4.843,04	5.085,19	5.327,34	5.569,49	5.811,65	6.053,80	6.295,95
21	4.967,22	5.215,58	5.463,94	5.712,30	5.960,66	6.209,02	6.457,38
22	5.091,40	5.345,97	5.600,54	5.855,11	6.109,68	6.364,25	6.618,82
23	5.215,58	5.476,36	5.737,14	5.997,92	6.258,70	6.519,48	6.780,25
24	5.339,76	5.606,75	5.873,74	6.140,72	6.407,71	6.674,70	6.941,69
25	5.463,94	5.737,14	6.010,34	6.283,53	6.556,73	6.829,93	7.103,12

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA, NOS TERMOS DO ART. 124

TABELA "J"
CARGOS EM COMISSÃO

SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 4.097,96
----------------------	--------------

TABELA "K"
PEDAGOGO

P.V.	A	B	C	D	E	F	G
------	---	---	---	---	---	---	---

1	2.483,61	2.607,79	2.731,97	2.856,15	2.980,33	3.104,51	3.228,69
2	2.607,79	2.738,18	2.868,57	2.998,96	3.129,35	3.259,74	3.390,13
3	2.731,97	2.868,57	3.005,17	3.141,77	3.278,36	3.414,96	3.551,56
4	2.856,15	2.998,96	3.141,77	3.284,57	3.427,38	3.570,19	3.713,00
5	2.980,33	3.129,35	3.278,36	3.427,38	3.576,40	3.725,41	3.874,43
6	3.104,51	3.259,74	3.414,96	3.570,19	3.725,41	3.880,64	4.035,87
7	3.228,69	3.390,13	3.551,56	3.713,00	3.874,43	4.035,87	4.197,30
8	3.352,87	3.520,52	3.688,16	3.855,80	4.023,45	4.191,09	4.358,73
9	3.477,05	3.650,91	3.824,76	3.998,61	4.172,46	4.346,32	4.520,17
10	3.601,23	3.781,30	3.961,36	4.141,42	4.321,48	4.501,54	4.681,60
11	3.725,41	3.911,68	4.097,96	4.284,23	4.470,50	4.656,77	4.843,04
12	3.849,59	4.042,07	4.234,55	4.427,03	4.619,51	4.811,99	5.004,47
13	3.973,78	4.172,46	4.371,15	4.569,84	4.768,53	4.967,22	5.165,91
14	4.097,96	4.302,85	4.507,75	4.712,65	4.917,55	5.122,44	5.327,34

(Redação dada pela Lei Complementar nº 210/2015)